

Proc. Licitatório 17- 162/2024**De:** Michele F. - SAD - CDC - PL**Para:** SECOB - ATEC - A/C Michel C.**Data:** 02/04/2024 às 14:45:02Prezado Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - PL,

Segue solicitação de esclarecimento enviado pela empresa "VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA".

Atenciosamente,

—

Michele Dos Santos Farias*Equipe de apoio***Anexos:**

Solicitacao_de_esclarecimentos_VIPETRO.pdf

SOLICITACAO_DE_ESCLARECIMENTO_CONCORRENCIA_ELETRONICA_N_9_03_01_2024.pdf



CORRESPONDÊNCIAS
 RUA SANTOS DUMONT, 102 - Centro
 CEP 59600-170 – MOSSORÓ - RN
 TEL: +55 (84) 3316-7000
vipetro@vipetro.com.br
 RUA POTY NOBREGA, 1946 – Ed. ITC - SALA 307 – L. NOVA
 CEP 59056-180 – NATAL – RN
 TEL: +55 (84) 3234-7153
vipetronatal@vipetro.com.br

Natal, 02 de abril de 2024.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.03.01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Sr.,

A VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.080.623/0001-96, domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 179, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP 59607-860, vem, pelo seu representante legal infraassinado, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS a referida Concorrência, pelas razões abaixo transcritas:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

De acordo com o item 12. do edital ora em comento, especifica que os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório deverão ser encaminhados, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DOS ESCLARECIMENTO NECESSÁRIOS

Todos os lotes:

- 1) Não identificamos os projetos executivos. Solicitamos que os mesmos sejam disponibilizados.
- 2) Não identificamos custos para mobilização e desmobilização. Solicitamos que os serviços de mobilização e desmobilização sejam considerados no orçamento de referência.
- 3) Não identificamos custos para administração local da obra. Solicitamos que os serviços de administração local sejam considerados no orçamento de referência.
- 4) Não identificamos custos para canteiro da obra. Solicitamos que os serviços de canteiro sejam considerados no orçamento de referência.

Lote 01: Pavimentação asfáltica



CORRESPONDÊNCIAS
RUA SANTOS DUMONT, 102 - Centro
CEP 59600-170 – MOSSORÓ - RN
TEL: +55 (84) 3316-7000
vipetro@vipetro.com.br

RUA POTY NOBREGA, 1946 – Ed. ITC - SALA 307 – L. NOVA
CEP 59056-180 – NATAL – RN
TEL: +55 (84) 3234-7153
vipetronatal@vipetro.com.br

- 5) Para os serviços de limpeza mecanizada (item 1.2), não identificamos os serviços referente CARGA, TRANSPORTE e DESCARGA, inclusive **taxa de descarte** para bota fora, do material proveniente da limpeza mecanizada.
- 6) Para o cálculo da dmt do transporte do **material de empréstimos (solo)**, quais foram as jazidas consideradas e seu respectivos dmt?
- 7) Para o cálculo da dmt do transporte do **material de base e sub-base**, quais foram as jazidas consideradas e seu respectivos dmt?
- 8) Para o cálculo da dmt do transporte do **material colchão de areia**, quais foram as jazidas consideradas e seu respectivos dmt?
- 9) Solicitamos a memória de cálculo com os volumes e distâncias dos itens supracitados.
- 10) Podemos observar que foi estimado para locação de duas, apenas uma extensão de 9.900,00m. Extensão essa, bem inferior ao que realmente será executada. Portando solicitamos que a quantidade de locação de ruas sejam ajustadas conforme a real necessidade, conforme projeto.
- 11) Além da locação, é sabido que para obras de terraplenagem e pavimentação, se faz necessário o acompanhamento topográfico durante toda execução dos serviços. Portanto solicitamos que seja incluído equipe de topografia durante todo período de execução das obras.
- 12) Não identificamos item na planilha de quantidade e preços para remuneração dos serviços de laboratório, tanto de solo como de asfalto. Tais serviços serão de responsabilidades da contratante ou da contratada? Caso sejam de responsabilidade da contratada, solicitamos que tais serviços sejam inclusos no orçamento de referência.
- 13) Referente ao item 3.8 da planilha (fornecimento de solo) como volume geométrico de 20.064,00m³, não identificamos os serviços de escavação horizontal, carga, manobra e descarga de tal material, com seu respectivo empolamento. Solicitamos que tais serviços sejam considerados no orçamento
- 14) Referente ao item 5.2 da planilha (fornecimento de solo) como volume geométrico de 1.200,00m³, não identificamos os serviços de escavação horizontal e carga, manobra e descarga de tal material, com seu respectivo empolamento. Solicitamos que tais serviços sejam considerados no orçamento

Lote 02: Recapeamento Asfáltico

- 15) Analisando o item 3.1 (fresagem de pavimento), podemos observar que tal item não contempla o transporte do material fresado. Solicitamos que sejam incluídos os serviços de transporte e descarte de tal material.
- 16) Não identificamos os serviços de imprimação entre as camadas de pavimento asfáltico, solicitamos que tal serviço seja contemplado.
- 17) Não identificamos item na planilha de quantidade e preços para remuneração dos serviços de laboratório de asfalto. Tal serviço será de responsabilidade da contratante ou da contratada? Caso seja de responsabilidade da contratada, solicitamos que tal serviço seja incluso no orçamento de referência.

Lote 03: Pavimentação em paralelo e urbanização



CORRESPONDÊNCIAS
RUA SANTOS DUMONT, 102 - Centro
CEP 59600-170 - MOSSORÓ - RN
TEL: +55 (84) 3316-7000
vipetro@vipetro.com.br

RUA POTY NOBREGA, 1946 - Ed. ITC - SALA 307 - L. NOVA
CEP 59056-180 - NATAL - RN
TEL: +55 (84) 3234-7153
vipetronatal@vipetro.com.br

- 18) Para os serviços de limpeza mecanizada (item 1.2), não identificamos os serviços referente CARGA, TRANSPORTE e DESCARGA, inclusive **taxa de descarte** para bota fora, do material proveniente da limpeza mecanizada
- 19) Para o cálculo da dmt do transporte do **material de empréstimos (solo)**, quais foram as jazidas consideradas e seu respectivos dmt?
- 20) Podemos observar no item 4.2 (execução de pavimento em paralelepípedo) que não está contemplado no orçamento de referência o transporte dos insumos que pertencem à composição do serviço acima mencionado, conforme podemos ver abaixo:

I	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	96,24	96,24	0,114	10,97	10,97
I	00004385	PARALELEPÍEDO GRANÍTICO OU BASALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO SEM FRETE (VARIACAO REGIONAL DE PEÇAS POR M2)	Material	MIL	1.345,70	1.345,70	0,033	44,40	44,40

Ante o acima exposto, solicitamos que sejam contemplados no orçamento de referência o transporte dos insumos acima mencionados.

- 21) Referente ao item 5.2 da planilha (fornecimento de solo) como volume geométrico de 30.852,00m³, não identificamos os serviços de escavação horizontal e carga, manobra e descarga de tal material, com seu respectivo empolamento. Solicitamos que tais serviços sejam considerados no orçamento
- 22) Analisando o item 7.1 da planilha (limpeza de ruas) não identificamos remuneração para o descarte do material (taxa de descarte). Solicitamos que seja incluído remuneração para tal serviço.
- 23) Não identificamos item na planilha de quantidade e preços para remuneração dos serviços de laboratório de solo. Tal serviço será de responsabilidade da contratante ou da contratada? Caso seja de responsabilidade da contratada, solicitamos que tal serviço seja incluso no orçamento de referência.

Lote 04: Pavimentação em intertravado e urbanização

- 24) Para os serviços de limpeza mecanizada (item 1.2), não identificamos os serviços referente CARGA, TRANSPORTE e DESCARGA, inclusive **taxa de descarte** para bota fora, do material proveniente da limpeza mecanizada.
- 25) Referente ao item 5.2 da planilha (fornecimento de solo) como volume geométrico de 2.400,00m³, não identificamos os serviços de escavação horizontal e carga, manobra e descarga de tal material, com seu respectivo empolamento. Solicitamos que tais serviços sejam considerados no orçamento.
- 26) Não identificamos item na planilha de quantidade e preços para remuneração dos serviços de laboratório de solo. Tal serviço será de responsabilidade da contratante ou da contratada? Caso seja de responsabilidade da contratada, solicitamos que tal serviço seja incluso no orçamento de referência.
- 27) Analisando o item 7.1 da planilha (limpeza de ruas) não identificamos remuneração para o descarte do material (taxa de descarte). Solicitamos que seja incluído remuneração para tal serviço.

Lote 05: Drenagem e saneamento



CORRESPONDÊNCIAS
RUA SANTOS DUMONT, 102 - Centro
CEP 59600-170 - MOSSORÓ - RN
TEL.: +55 (84) 3316-7000
vipetro@vipetro.com.br

RUA POTY NOBREGA, 1946 - Ed. ITC - SALA 307 - L. NOVA
CEP 59056-180 - NATAL - RN
TEL.: +55 (84) 3234-7153
vipetronatal@vipetro.com.br

- 28) Para os serviços de limpeza mecanizada (item 1.2), não identificamos os serviços referente CARGA, TRANSPORTE e DESCARGA, inclusive **taxa de descarte** para bota fora, do material proveniente da limpeza mecanizada.
- 29) Analisando o item 3.3 (escavação de material 3ª categoria), observamos que essa composição não contempla os serviços de abafamento e escavação do material detonado, conforme podemos analisar abaixo:

C	4500	ORSE	Série de brocas integrais - Série 11	Escavações	Cj	7.365,90	7.365,90	0,0018	13,26	13,26
C	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	3,82	3,82	15,0	57,30	57,30
I	1045	ORSE	Explosivo gelatinoso dinamite 40% (comprimento = 8' / diâmetro da seção = 1")	Material	kg	11,30	11,30	0,2	2,26	2,26
I	2463	ORSE	Compressor 250 pcm (atlas copco - xa-120dd - 94,0 hp ou equivalente)	Equipamento	h	12,79	12,79	0,06	0,77	0,77
I	2479	ORSE	Perfuratriz pneumática (atlas copco - rh 571 Si)	Equipamento	h	3,10	3,10	0,18	0,56	0,56
I	00002759	SINAPI	ESPOLETA SIMPLES N 8.	Material	UN	9,68	9,68	3,0	29,04	29,04
I	00002762	SINAPI	ESTOPIM SIMPLES	Material	M	12,10	12,10	3,0	36,30	36,30
I	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	12,75	10,98	15,0	191,25	164,70

Solicitamos, portanto, que sejam contemplados os serviços de abafamento, escavação, carga, transporte, descarga e descarte do material de 3ª categoria.

- 30) Analisando o item 3.4 (colchão de areia), podemos observar que não foi contemplado o transporte para areia com o volume de 7.377,13m³. Portanto, solicitamos que seja incluído o transporte de tal material.
- 31) Analisando os itens de fornecimento e assentamento de tubulação não identificamos o transporte de tais tubos. Portanto, solicitamos que sejam contemplados os serviços de transporte dos tubos.

III – DOS PEDIDOS

Frente a todo o acima suscitado, solicitamos que todas as questões supra suscitadas sejam devidamente esclarecidas, no intuito de que o certame licitatório transcorra da forma cristalina e na melhor forma de direito.

FRANCISCO VILMAR PEREIRA:016182964
Assinado de forma digital por FRANCISCO VILMAR PEREIRA:01618296434
Dados: 2024.04.02 11:18:18 -03'00'

34

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.03.01.2024

eshelman@vipetro.com.br

2 de abril de 2024 11:34

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

Cc: "Hugo Bezerra" <hugobezerra@vipetro.com.br>, "Camila Silva" <comercial@vipetro.com.br>, aux_licitacao@vipetro.com.br, "Isac Douglas Barbosa de Souza" <isacdouglas@vipetro.com.br>, "Vinicius Kaua Costa de Medeiros" <viniciuskaua@vipetro.com.br>

Prezados, bom dia!

Segue em anexo solicitação de esclarecimentos da referida licitação.

Aguardamos retorno de respostas dos referidos esclarecimentos.

Por favor confirmar recebimento.

--

Atenciosamente;

Enzzo Shelman
Estagiário de Engenharia
Civil

Cel.: +55 (84) 99993-0277

Email: eshelman@vipetro.com.br

ITC – International Trade Center, Sala 307
Rua Doutor Poty Nobrega, 1946 – Lagoa Nova
CEP 59.056-180 – Natal – RN

Site: www.vipetro.com.brLinkedin: <https://linktr.ee/vipetro>

 Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Proc. Licitatório 18- 162/2024**De:** Michele F. - SAD - CDC - PL**Para:** SECOB - ATEC - A/C Michel C.**Data:** 04/04/2024 às 11:52:03

Prezado Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - ATEC,

Segue pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa "Ideal Grupo".

Atenciosamente,

—

Michele Dos Santos Farias

Equipe de apoio

Anexos:

ESCLARECIMENTO_CONCORRENCIA_ELETRONICA_N_9_03_01_2024_IDEAL_GRUPO.pdf

ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.03.01.2024,

"NATHALIA GARCIA SILVA" <nathalia.silva@idealgrupo.com.br>

4 de abril de 2024 11:39

Para: "cplpmcg" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>

Cc: "Carla Moreira da Silva Souza" <carla.souza@idealgrupo.com.br>

Bom dia

Prezada comissão gostaríamos esclarecimento da seguinte CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.03.01.2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024.

Esclarecimento: Notamos que no serviço de pavimentação asfáltica os itens de Imprimação impermeabilizante e Pintura de ligação não estão inclusos. Pergunta-se: Quem executará tais itens?

Focamos no aguardo.

Atenciosamente,

Nathalia Garcia Silva

Analista de Licitação JR

nathalia.silva@idealgrupo.com.br

12 3861-1134 (Matriz-SP)

idealgrupo.com.br

@grupo_ideal_

in

f

@idealgrupo

i

DEAL

GRUPO

2

Proc. Licitatório 19- 162/2024**De:** Michele F. - SAD - CDC - PL**Para:** COASSEJUR - A/C Juliele A.**Data:** 04/04/2024 às 16:47:20

Prezada [Juliele Rodrigues Brandão Agostinho - COASSEJUR](#),

Segue pedido de Impugnação enviado pela empresa "Newen Construtora e Incorporadora" para análise e parecer.

Para acompanhamento [Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - PL](#)

Atenciosamente,

—
Michele Dos Santos Farias

Equipe de apoio

Anexos:

Doc_02_CNH_Digital_GERALDO_.pdf

Doc_03_Contrato_Social.pdf

Email_Peticao_de_Impugnacao_e_Esclarecimentos.pdf

Peticao_de_Impugnacao_e_Esclarecimentos_Newen.pdf

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				AM	
		NOME GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR					
				DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 6625581 SSP PA			
				CPF 016.555.262-00		DATA NASCIMENTO 31/03/1993	
				FILIAÇÃO GERALDO EMILIANO DE FARIAS ANE NEUCYNEIDE COSTA DE FAR IAS			
				PERMISSÃO []		ACC []	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1930434990		Nº REGISTRO 06450732600		VALIDADE 08/03/2025		1ª HABILITAÇÃO 01/09/2015	
		OBSERVAÇÕES					
							
		ASSINATURA DO PORTADOR					
1930434990		LOCAL MANAUS, AM		DATA EMISSÃO 10/03/2020			
		ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		24238701046 AM032112793			
		AMAZONAS					
DENATRAN		CONTRAN					

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200401204	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas				
Nome: NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
Nome: _____				
Assinatura: _____				
Telefone de Contato: _____				
Local: MANAUS				
Data: 3 Junho 2022				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				
☐ SIM ☐ SIM				
_____ _____ _____ _____				
_____ _____ _____ _____				
☐ NÃO ☐ NÃO				
_____/_____/_____ Data Responsável Data Responsável				
Processo em Ordem À decisão				
_____/_____/_____ Data				
Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ ☐ ☐ ☐				
_____/_____/_____ Data Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ ☐ ☐ ☐				
_____/_____/_____ Data				
Vogal Vogal Vogal				
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

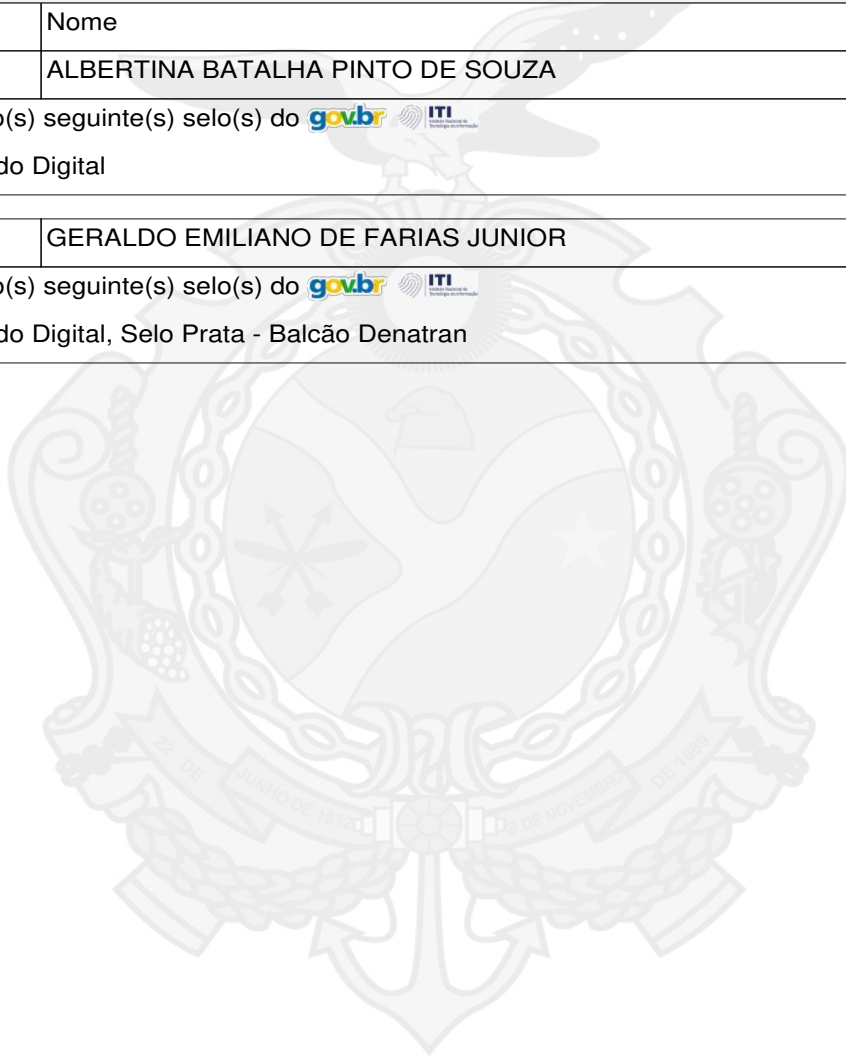
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/029.291-4	AMP2200218978	03/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
620.761.832-72	ALBERTINA BATALHA PINTO DE SOUZA	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

016.555.262-00	GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203829 em 06/06/2022 da Empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04710867000191 e protocolo 220292914 - 06/06/2022. Autenticação: CEB81E5F98577A956B93EA1A1EFE93D05CD1C8. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea-am.gov.br> e informe o número do documento 22/029.291-4, sob o código de segurança 2803. Este documento não possui assinatura eletrônica. Impresso por convidado em 22/07/2024 12:02. Validação: 2E2F.69AF.F2EF.153E.F3CD.A465.086E.2468.

LYCIA FÁBIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEWEN CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 04.710.867/0001-91

NIRE: 13200401204

OPSON PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na R. Bernardo Guimarães, nº 245, Sala 701, Bairro Funcionários, CEP 30.140-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.120.859/0001-44 e na JUCEMG sob o NIRE 31211688725, neste ato representada por sua administradora Albertina Batalha Pinto de Souza, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade nº 1210358-6, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF nº 620.761.832-72, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 08, Casa 20, Quadra 22, Condomínio Vila Verde 1, Bairro Santo Agostinho, CEP 69.036-800.

Única sócia da **NEWEN CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ernesto Pinto Filho, nº 39, Sala 03, Quadra B, Lote Parque Shangrila 2, Bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus/AM, CEP 69.054-692, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.710.867/0001-91, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob o NIRE 13200401204 ("Sociedade"), resolve promover a presente Alteração do Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RERRATIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

- 1.1. A única Sócia, por este ato, vem corrigir o endereço da sede da Sociedade, tendo em vista que nos atos constitutivos e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas o número de seu CEP constou como 69.054-000, sendo que o correto seria 69.054-692.
- 1.2. Para refletir a rerratificação acima mencionada, altera-se a redação da Cláusula 1ª do Contrato Social, que passará a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de NEWEN CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com sede na Rua Ernesto Pinto Filho, nº 39, Sala 03, Quadra B, Lote Parque Shangrila 2, Bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus/AM, CEP 69.054-692.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL POR ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- 2.1. A sócia resolve, neste ato, **destituir a administradora não sócia Albertina Batalha Pinto de Souza**, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade nº 1210358-6, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF nº 620.761.832-72, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 08, Casa 20, Quadra 22, Condomínio Vila Verde 1, Bairro Santo Agostinho, CEP 69.036-800, do exercício da administração social, **e eleger o Administrador não sócio Geraldo Emiliano de Farias Júnior**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/03/1993, portador do CPF 016.555.262-00 e da CI n. 6625581, expedida pela SSP/PA, residente à rua Arquiteto Renato Braga, 193, C-3, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.054-699, para exercê-la. Assim, resta alterado o Capítulo IV do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA 10ª - A Administração da Sociedade será exercida pelo administrador não-sócio **Geraldo Emiliano de Farias Júnior**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/03/1993, portador do CPF 016.555.262-00 e da CI n. 6625581, expedida pela SSP/PA, residente à rua Arquiteto Renato Braga, 193, C-3, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.054-699, incumbindo-se de todos os negócios da Sociedade, pelos quais responde juridicamente, ficando responsável pelos exercícios de mandato e pelos atos praticados que vierem a violar o contrato ou lei.

Parágrafo 1º - Ao Administrador são concedidos todos os poderes necessários à administração e representação da Sociedade, inclusive para nomear outro administrador não sócio conforme permitido pelo artigo 1.061 da Lei nº 10.406/02, por meio de procuração e assim substabelecer todos os seus poderes, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo 2º - O Administrador responde solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - O mandato do Administrador é por prazo indeterminado e sua destituição somente se opera pela aprovação dos titulares representando a totalidade das cotas do capital social, nos termos do artigo 1.063 do código civil.

CLÁUSULA 11ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade será representada pelo Administrador, o qual possui amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, respeitadas as matérias de competência dos sócios.

Parágrafo 1º - É vedado ao Administrador fazer-se representar em reunião de administração ou no exercício de suas funções para a prática de atos de gestão, salvo para atuação perante órgãos e entidades públicas da administração, devendo, neste caso, haver procuração com poderes específicos para aquela atividade.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais determinados, o Administrador está autorizado ao uso da denominação social e assinará juntamente com a denominação.

- 2.2.** O Administrador não sócio ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1. Para incorporar as modificações introduzidas neste ato, resolve a sócia consolidar o Contrato Social da Sociedade, para que passe a vigorar segundo o teor iniciado na página seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 04.710.867/0001-91

NIRE: 13200401204

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, com sede na Rua Ernesto Pinto Filho, nº 39, Sala 03, Quadra B, Lote Parque Shangrila 2, Bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus/AM, CEP 69.054-692.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade possui filiais, devidamente registradas na Junta Comercial do Amazonas – Jucea/AM:

1. NIRE 3590003631352, estabelecida à Av. Braz Olaia Acosta, nº 727, Sala 1601 Office Tower, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.026-040, inscrita no CNPJ 04.710.867/0002-72;
2. NIRE 139000193698, estabelecida à Rua Ernesto Pinto Filho, nº 39, Sala 04, Quadra B, Lote Parque Shangrilá 2, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.054-692, inscrita no CNPJ 04.710.867/0003-53, IPTU 2090666.
3. Estabelecida na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1560, Sala 907 e 908, Edif Connex Office, Umarizal, Belém/PA – CEP 66.055-200, IPTU 004/34883/24/04/0748/001/017-14

CLÁUSULA 3ª - Sociedade tem por objeto social:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
- 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
- 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
- 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
- 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas



- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção



43.91-6-00 - Obras de fundações
 43.99-1-01 - Administração de obras
 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de outubro de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E COTAS

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, mantido na seguinte proporção pelo quadro social abaixo:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
OPSON PARTICIPAÇÕES LTDA	10.000.000	10.000.000,00	100
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª - A Reunião dos Sócios será realizada trimestralmente ou sempre que necessário, devendo ao menos uma ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras,



deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novo administrador, fixar a respectiva remuneração e outras matérias de interesse da Sociedade.

Parágrafo 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas mediante a maioria absoluta do capital social, especialmente, mas não se limitando, as matérias a seguir:

- a. alterações no Contrato Social da Sociedade;
- b. transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade;
- c. constituição de parcerias e joint-ventures com outras sociedades do mercado;
- d. dissolução e liquidação da Sociedade;
- e. modificação do capital social da Sociedade;
- f. demonstrações financeiras e relatórios gerenciais da Sociedade;
- g. política de distribuição e destinação de lucros do exercício, respeitado o limite mínimo e as condições previstas neste Acordo; e
- h. criação de fundos de reserva, respectivas fontes e regras de utilização.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações serão formalizadas por meio da elaboração da Ata de Reunião de Sócios quando assim determinarem os Sócios, hipótese em que deverá ser devidamente assinada pelos Sócios e observadas as demais exigências legais.

CLÁUSULA 7ª - Havendo impasse na Reunião de Sócios, será realizada nova reunião no prazo de 15 (quinze) dias, para que a matéria em discussão seja submetida novamente à apreciação dos Sócios.

Parágrafo 1º - Permanecendo o impasse, a matéria será submetida à mediação, devendo os Sócios nomear mediador externo no prazo de 10 (dez) dias contados da data do segundo conclave.

Parágrafo 2º - Permanecendo o impasse, a matéria será rejeitada.

CLÁUSULA 8ª - A Reunião dos Sócios será convocada pela administração, mediante envio de correspondência, com aviso de recebimento, enviada por correio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dispensada a remessa de correspondência se enviada por correio eletrônico, desde que haja confirmação expressa do recebimento do anúncio enviado por e-mail.

Parágrafo 1º - O aviso deverá conter local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 3º - Até 7 (sete) dias após o recebimento da convocação para reunião qualquer dos interessados poderá apresentar temas para inclusão em pauta, desde que respeitado a forma de comunicação descrita neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A Reunião dos Sócios terá quórum de instalação equivalente a maioria absoluta do capital social, em primeira convocação, e, em segunda, com qualquer número, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administrador escolhido pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Os Sócios poderão ser representados na Reunião de Sócios por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja outro Sócio, ou um



advogado, ou um sucessor consanguíneo em linha reta com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, devendo a procuração especificar os atos autorizados e ser levada a registro juntamente com a ata.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A Administração da Sociedade será exercida pelo administrador não-sócio **Geraldo Emiliano de Farias Júnior**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/03/1993, portador do CPF 016.555.262-00 e da CI n. 6625581, expedida pela SSP/PA, residente à rua Arquiteto Renato Braga, 193, C-3, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.054-699, incumbindo-se de todos os negócios da Sociedade, pelos quais responde juridicamente, ficando responsável pelos exercícios de mandato e pelos atos praticados que vierem a violar o contrato ou lei.

Parágrafo 1º - Ao Administrador são concedidos todos os poderes necessários à administração e representação da Sociedade, inclusive para nomear outro administrador não sócio conforme permitido pelo artigo 1.061 da Lei nº 10.406/02, por meio de procuração e assim substabelecer todos os seus poderes, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo 2º - O Administrador responde solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - O mandato do Administrador é por prazo indeterminado e sua destituição somente se opera pela aprovação dos titulares representando a totalidade das cotas do capital social, nos termos do artigo 1.063 do código civil.

CLÁUSULA 11ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª – A Sociedade será representada pelo Administrador, o qual possui amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, respeitadas as matérias de competência dos sócios.

Parágrafo 1º - É vedado ao Administrador fazer-se representar em reunião de administração ou no exercício de suas funções para a prática de atos de gestão, salvo para atuação perante órgãos e entidades públicas da administração, devendo, neste caso, haver procuração com poderes específicos para aquela atividade.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais determinados, o Administrador está autorizado ao uso da denominação social e assinará juntamente com a denominação.

CAPÍTULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

Página 7 de 11



os contratos em vigor, tudo como se a Sociedade estivesse se dissolvendo totalmente na data da resolução da Sociedade em relação a um ou mais Sócios.

Parágrafo 1º - A determinação do valor do patrimônio líquido ajustado não deve se valer de método(s) que avalie(m) a Sociedade em relação à expectativa futura de lucratividade (incluindo, mas não se limitando, a projeção de lucratividade em razão da clientela e do valor de marca, ou utilização de múltiplos de transações similares de outras empresas).

Parágrafo 2º - O pagamento dos haveres poderá ser feito, total ou parcialmente, mediante a transferência de bens e/ou direitos da Sociedade, de livre escolha dos Sócios remanescentes, por meio do processo de cisão parcial, ou redução de capital.

Parágrafo 3º - A liquidação dos haveres será quitada no prazo de até 120 (cento e vinte) meses, conforme disponibilidade de caixa da Sociedade, em prestações iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias contados da data do registro da consequente alteração na Junta Comercial, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, devendo os valores serem corrigidos anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, PREJUÍZOS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 16ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei até o quarto mês do exercício seguinte. Caberá aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que aprovada mediante deliberação realizada em reunião/assembleia de sócios.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e intercalares, a fim de apurar os seus resultados e, se for o caso, promover a distribuição periódica dos lucros auferidos em intervalos inferiores ao exercício social.

CAPÍTULO VIII DOS ACORDOS DE SÓCIOS

CLÁUSULA 17ª - Os Acordos de Sócios, devidamente registrados na sede da Sociedade, serão sempre observados pela Sociedade e seu Administrador, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências das Cotas contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Reunião de Sócios abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 18ª - Mediação: Havendo controvérsias, oriundas da interpretação ou cumprimento de Lei, deste Contrato Social e/ou demais normas internas da Sociedade, envolvendo apenas seus Sócios (na condição de administradores ou não), ou estes (na condição de administradores ou não) e a Sociedade, ou ainda a Sociedade e/ou Sócios e o(s) administrador(es) não Sócios, as Partes em conflito deverão,



primeiramente, optar pela utilização da Mediação nos termos da Lei 13.140/15, a qual deverá ser instituída perante e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), www.camarb.com.br, com sede em Belo Horizonte/MG, observando as normas de seu Regulamento de Mediação.

CLÁUSULA 19ª – Não se logrando êxito na resolução da controvérsia adotar-se-á a Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, que será conduzida no idioma português, devendo ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), www.camarb.com.br, com sede em Belo Horizonte/MG, de acordo com as normas procedimentais previstas no Regulamento de Arbitragem da referida instituição.

Parágrafo 1º - A Arbitragem será realizada em Manaus/AM, por três árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o Presidente do tribunal arbitral. Aplica-se o regulamento da CAMARB, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros. Se o valor do litígio submetido à Arbitragem for inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será eleito árbitro único, na forma do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Parágrafo 2º - A Arbitragem será exclusivamente de Direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito. A Arbitragem será conduzida no idioma Português.

Parágrafo 3º - O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a arbitragem.

Parágrafo 4º - O Tribunal Arbitral deverá decidir na sentença acerca da responsabilidade das Partes nos custos e nas despesas incorridas durante o procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros.

Parágrafo 5º - Fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário para assegurar a eficácia Jurisdição Arbitral, inclusive em relação a tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato ou da relação societária havida entre as partes quanto a Sociedade que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à Arbitragem.

Parágrafo 6º - Se a Sociedade ou qualquer de seus Sócios for demandado por terceiro perante a jurisdição estatal, e havendo a possibilidade de ação regressiva em relação à Sociedade e/ou seus Sócios, fundada em disposição contratual, é facultado ao interessado proceder à denúncia da lide, hipótese em que não terá vigência a cláusula compromissória.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.



E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam este instrumento em via única, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Manaus/AM, 02 de junho de 2022.

Documento eletronicamente assinado por: (i) Opson Participações Ltda., na pessoa de sua representante legal Albertina Batalha Pinto de Souza; (ii) Geraldo Emiliano de Farias Júnior, na condição de administrador não sócio eleito;





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/029.291-4	AMP2200218978	03/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
620.761.832-72	ALBERTINA BATALHA PINTO DE SOUZA	03/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

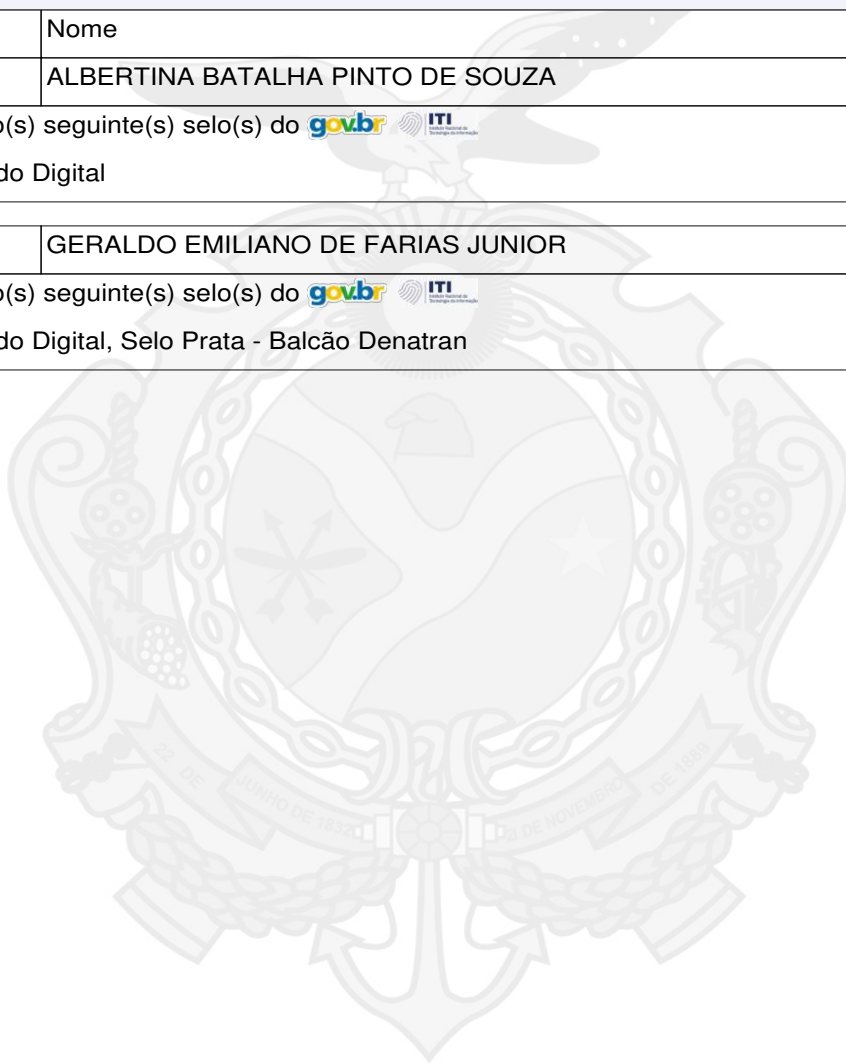
Selo Ouro - Certificado Digital

016.555.262-00	GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR	03/06/2022
----------------	-----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203829 em 06/06/2022 da Empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04710867000191 e protocolo 220292914 - 06/06/2022. Autenticação: CEB81E5F98577A956B93EA1A1EFE93D05CD1C8. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juca-am.gov.br> e informe o número do protocolo 22/029.291-4 e o código de registro 2815. Pedido de esclarecimento e impugnações a serem encaminhados em 09/06/2022 para a Lycia Fabíola Santos de Andrade, responsável pela Junta. Impresso por convidado em 22/07/2024 12:02. Validação: 2E2F.69AF.F2EF.153E.F3CD.A465.086E.2468

LYCIA FÁBIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 14/16



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, de CNPJ 04.710.867/0001-91 e protocolado sob o número 22/029.291-4 em 06/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1203829, em 06/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luci Jane da Silva Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.555.262-00	GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
620.761.832-72	ALBERTINA BATALHA PINTO DE SOUZA	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.555.262-00	GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
620.761.832-72	ALBERTINA BATALHA PINTO DE SOUZA	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Luci Jane da Silva Santos, Servidor(a) Público(a), em 06/06/2022, às 10:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/029.291-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus. segunda-feira, 06 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203829 em 06/06/2022 da Empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04710867000191 e protocolo 220292914 - 06/06/2022. Autenticação: CEB81E5F98577A956B93EA1A1EFE93D05CD1C8. Licia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea-am.gov.br> e informe o nº do protocolo 22/0292914 e o código de segurança 2817. Pedido de esclarecimento e impugnações a serem encaminhados em 06/06/2022 por Licia Fabíola Santos de Andrade, responsável. Impresso por convidado em 22/07/2024 12:02. Validação: 2E2F.69AF.F2EF.153E.F3CD.A465.086E.2468. LÍCYA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

Petição de Impugnação e Esclarecimentos - Concorrência nº 90301.2024

"NEWENN" <advnewenn@gmail.com>

4 de abril de 2024 16:27

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

Prezados,

Segue em anexo a Petição de Impugnação e Esclarecimentos referente à Concorrência nº 90301.2024, para apreciação e tomada de providências.

Atenciosamente,

GERALDO EMILIANO DE FARIAS JÚNIOR

AO SR. PRESIDENTE DA CENTRAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.03.01.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede na Rua Ernesto Pinto Filho, nº 39, Sala 03, Quadra B, Lote Parque Shangrilá 2, Bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus/AM, CEP 69.054-692, neste ato representada por seu Administrador não sócio, Geraldo Emiliano de Farias Júnior, que abaixo subscreve, vem, perante a presença do Sr. Presidente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** face as disposições que contrariam a Lei nº 14.133/2023, bem como, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** em razão das contradições e omissões evidenciadas no Instrumento Convocatório, conforme fundamentos expostos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

À luz do que disciplina o Instrumento Convocatório, o prazo para apresentação da impugnação e esclarecimento poderá ser protocolado até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura da sessão, o que corresponde, no caso em apreço, a 05/04/2024, razão pela qual constatamos a tempestividade da presente petição, haja vista que a sessão para o recebimento das propostas ocorrerá em 11/04/2024.

Na oportunidade, ressalta-se que a ausência de resposta aos esclarecimentos, **INEQUIVOCAMENTE**, antes da data de abertura do certame trata-se de ato ao arripio da lei, pois o direito de resposta aqui discutido não se trata de faculdade da Administração Pública, **MAS DE UM PODER-DEVER**, em face do compromisso com a legalidade e demais princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Imperioso mencionar ainda que os questionamentos e pedidos de impugnação visam tão somente o interesse na probidade e lisura do procedimento licitatório. Ressaltamos que algumas solicitações a seguir conduzirão necessariamente respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital, que inevitavelmente deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação, especialmente, por exercer efeito na elaboração das propostas, e outras poderão estender a competitividade.

2. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1. O titular da empresa poderá apresentar cópia do documento eletrônico oficial com foto? Nesse caso será necessária a autenticação da cópia (haja vista ser documento cuja conferência de autenticidade poderá ser aferida em simples diligência junto ao mecanismo de autenticação do órgão emitente)?
2. No tocante ao contrato social ou documento de constituição da empresa, será necessária a autenticação em duas laudas? Se referir-se a documento registrado junto a Junta Comercial do Estado, também será necessário proceder com a autenticação do instrumento?

3. A procuração (seja pública ou particular) deverá ter firma reconhecida do outorgante? **A cópia dos documentos de identificação do procurador deverá ter firma reconhecida em cartório?**

3. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Depreende-se da análise editalícia, que houve vedação ao consórcio de empresas licitantes, nos seguintes termos: “ |(...) não poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio” (Item 4.6.9 - Edita).

É cediço que segundo a competência discricionária atribuída ao administrador, ele poderá estabelecer a vedação à participação das empresas reunidas em consórcios nos processos licitatórios da Administração Pública, contudo, tal prerrogativa está condicionada à exigência de que seja apresentada justificativa para esta proibição.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021 intitulada como “Nova Lei de Licitações”, o legislador trouxe uma mudança significativa acerca desta temática, posto que a possibilidade de os licitantes participarem em consórcio tornou-se regra, enquanto a proibição a esta prerrogativa revestiu-se de excepcionalidade, desde que observadas as condições preestabelecidas em lei, conforme o disposto no caput do art. 15. Vejamos:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas (...)”

A propósito, a depender do objeto licitado, principalmente quando se referir a um objeto de alta complexidade ou vultoso valor, é plenamente cabível a participação de empresas em consórcio, ainda que se trate de faculdade da Administração Pública.

No tocante a limitação da quantidade de empresas reunidas em consórcio a maior parte da jurisprudência firmou o seguinte entendimento, de acordo com os julgados abaixo transcritos:

“O parecer técnico não recomenda a limitação do número de empresas por consórcio. Mesmo que recomendasse, isto

não seria suficiente para se justificar a limitação não prevista em lei. Além de não prevista em lei, tal limitação, no presente caso, conforme exposto na análise inicial desta ocorrência, é fator de forte restrição ao caráter competitivo do certame. Dadas as peculiaridades, a dimensão, a quantidade e a diversidade obras, serviços e sistemas, alguns bastantes específicos, que compõem o objeto da licitação, limitar o número de empresas por consórcio, ainda mais em apenas três, certamente limitará em muito o número de consórcios que se formarão com possibilidade de cumprir todas as exigências de qualificação técnica, quanto mais se perdurarem as que constaram do edital da Concorrência 002 [003]/AEB/06”.

CONSÓRCIO – LIMITAÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS INTEGRANTES – JUSTIFICATIVA PRÉVIA – NECESSIDADE – TCU.

Trata-se de Representação que alega possíveis irregularidades em edital de pregão eletrônico para a contratação de serviços de manutenção rodoviária. A representante noticiou suposta restrição ao caráter competitivo do certame, consistente na limitação, sem justificativa, do número de empresas participantes dos consórcios, em afronta ao entendimento exarado pela Corte de Contas federal no Acórdão nº 718/2011, TCU – Plenário. Ao iniciar a análise da questão, o relator esclareceu que, “no que diz respeito à limitação do número de empresas a integrarem consórcios, de fato, este Tribunal tem entendimento no sentido de que, uma vez admitida a participação de consórcios em processo licitatório, a limitação a um número máximo de empresas integrantes deve ser justificada”. Com base nesse entendimento, o julgador considerou que a manifestação do pregoeiro

em julgamento de impugnação feita administrativamente não atendeu a essa necessidade, uma vez que da justificativa apresentada “não se verificam os motivos que levaram à limitação ao número máximo de duas empresas na formação dos consórcios. Tem-se, apenas, o fundamento para possibilitar a participação de consórcios”. Diante disso, concluiu que a entidade “incorreu em irregularidade ao não motivar, previamente ao lançamento do Pregão Eletrônico 0049/17-22, as razões que a levaram a estabelecer a mencionada cláusula de caráter restritivo”. Não obstante, o relator observou que não foi comprovado prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa, reputando suficiente dar ciência à jurisdicionada, no sentido de que “no caso de limitação ao número máximo de empresas integrantes de consórcio, a ausência de motivação prévia e consistente constitui afronta aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 33 da Lei 8.666/93 c/c os arts. 2º e 50 da Lei 9.784/99”, manifestação acatada pelo Plenário. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 745/2017 – Plenário). (TCU, Acórdão nº 745/2017 – Plenário)

A esse respeito, ressaltamos que a participação das empresas em consórcio possibilita a ampliação da competitividade entre os licitantes, de modo que eles poderão concentrar todos os seus esforços na execução dos serviços com diligência e maestria, buscando atender a todas as exigências de habilitação técnica elencadas no edital, tendo em vista que duas ou mais empresas de segmentos diversos estarão trabalhando para alcançar o objetivo da licitação.

Portanto, não vislumbramos em quaisquer das cláusulas estabelecidas neste edital a exposição de justificativa satisfatória à obstar a participação de empresas reunidas em consórcio, isto porque a própria complexidade do objeto já é motivo suficiente para que seja permitida a participação de empresas em consórcio, haja vista que contempla uma série de atividades de diversos nichos empresariais, de modo que tal vedação afronta o

princípio da competitividade e economicidade deste certame, dificultando a satisfação e a conclusão dos serviços de forma célere.

Ante o exposto, pleiteamos que seja retificado, com urgência, o instrumento editalício para que faça constar a permissão expressa de que empresas consorciadas participem deste pregão, visto que o supracitado objeto é de alta complexidade e um valor vultoso, reputando-se, portanto, atendidos os elementos que legitimam o consórcio neste certame, pois do contrário os princípios que norteiam este processo estariam sendo infringidos e seria constatada a ilegalidade do instrumento convocatório.

Por fim, antecipando nossos questionamentos acerca da participação em consórcio, indagamos: **no caso de consórcio, apenas uma das empresas pode contemplar o acervo técnico ou todas elas precisam estar munidas de documentos que comprovam a qualificação técnica? A exemplo, cita-se: um consórcio formado por duas empresas a comprovação técnica poderá ser apresentado apenas pela empresa líder?**

4. DA LIMITAÇÃO À COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A **capacitação técnica- profissional**, refere-se à comprovação de que a empresa licitante possui/possuirá profissionais técnicos habilitados para prestar os serviços, já a **capacitação técnica-operacional** diz respeito a existência de mão de obra, insumos, logística e demais elementos que possibilitem a execução dos serviços e, consequentemente, a entrega integral do objeto, sendo admitida a comprovação de atividades similares ao objeto da contratação.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021 o legislador determinou algumas alterações nas condições para a apreciação da capacitação técnico-operacional e profissional pelas participantes do processo licitatório, conforme o disposto no art. 67, abaixo transcrito:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho **profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,** bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - **indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Em afronta à legislação, o Edital elencou requisitos diversos aos estabelecidos na legislação necessários à comprovação da qualificação técnico-operacional e profissional das licitantes, quais sejam:

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de pavimentação em paralelepípedo; pavimentação em intertravado de concreto; pavimentação em CBUQ; recapeamento asfáltico; drenagem e saneamento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos relativos à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, considerando a sua divisão por lotes, em pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo de obra do lote para o qual será apresentada a respectiva proposta, envolvendo as parcelas de maior relevância, conforme Anexo 04 deste instrumento e quantitativos previstos no subitem 5.1.2 e valor significativo do objeto da licitação executados com as seguintes características mínimas:

Ocorre que, a exigência de comprovação da qualificação profissional condicionada à execução dos serviços descritos acima é uma condição limitadora ao processo licitatório, porquanto, refere-se as atividades idênticas ao do objeto da licitação, com características minuciosas, o que resulta na violação aos preceitos norteadores da licitação, tais como, o princípio da competitividade entre os licitantes e o princípio da legalidade, previstos no inciso XXI, art. 37 da CF/88 c/c o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Evidencia-se do texto transcrito que a condição para admissibilidade da proposta das empresas está sujeita a comprovação de aptidão de execução de atividades específicas que são objeto do certame em vértice, o que resulta na restrição à participação das empresas licitantes, pois nem todos os participantes poderão atender as especificações descritas no edital, mesmo que tenham executado serviços similares ao do objeto e tenham capacidade para realizar a obra.

Ressalta-se que ao determinarem tais exigências, sem qualquer justificativa técnica que respalde a imposição desta limitação, é constatada a afronta ao disposto no § 1º, art. 67 da Lei nº 14.133/2024, o qual prevê que:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Assim, é necessário que seja retificada a redação estabelecida nos itens 8.33 e 8.34, uma vez que demonstram clara violação a legislação pátria e aos princípios da licitação, e restringe a quantidade de participantes que queiram concorrer a esta licitação.

Outro ponto sujeito a análise refere-se à qualificação técnico-profissional, posto que o edital estabelece que a empresa deverá “apresentar profissional (is) responsável (eis), “devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes” (Item 8.31 – Edital), porém, não informa se será aceita declaração do profissional comprometendo-se a ser o responsável pela realização da obra em caso de êxito da empresa licitante no processo licitatório (declaração de contratação futura). Analisemos:

8.31. Apresentação do(s) profissional(is) responsável, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

8.32. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme o item 8.32 deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Acerca desta temática, é possível concluir que um profissional devidamente inscrito no Conselho Profissional respectivo, que ainda não pertença ao quadro de funcionários da empresa licitante, poderá formalizar o seu compromisso através de uma declaração escrita comprometendo-se a promover o registro da sua responsabilidade técnica pelo serviço e integrar o quadro técnico permanentemente da empresa, caso o licitante seja declarado vencedor da licitação.

Coadunando com este entendimento, vale ressaltar a título exemplificativo o previsto na Lei nº 6.496/77, que instituiu a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.

Em seu artigo 1º a referida lei estabelece que: “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica – ART’.

Da análise do referido dispositivo fica clara a exigência de que apenas em caso de formalização de um contrato de prestação de serviço, deve ser registrada a Anotação da Responsabilidade Técnica do profissional pelo serviço específico que será prestado em nome da pessoa jurídica contratante.

Outrossim, a própria Lei Geral de Licitações afasta a exigência de profissional no quadro permanente da empresa, de modo que poderá ser aceita a comprovação de forma mais simplificada, considerando que a condição para a contratação está pautada no êxito da empresa licitante.

Assim, considerando que na fase de habilitação da licitação ainda não há qualquer contrato assinado, mas sim mera expectativa de contratação, não há sequer a possibilidade do profissional indicado para compor a equipe técnica registrar previamente a sua responsabilidade técnica pelo potencial serviço, mas tão somente declarar seu compromisso de promover a sua responsabilização se o interessado for vencedor da licitação.

Segundo preleciona Marçal Justen Filho *é inconcebível que as empresas sejam obrigadas a contratar sob vínculo empregatício alguns profissionais apenas para participar da licitação*”.

Acerca desta temática, o doutrinador Joel Menezes Niebuhr corrobora com esta assertiva, vejamos:

“O dispositivo não exige que o profissional a que ele alude seja do quadro permanente do licitante, empregado ou sócio, aliás, não exige nenhum tipo de vínculo especial. Portanto, basta que o licitante disponha do profissional com a experiência desejada que este seja contratado a ser celebrado com a Administração sem que haja qualquer vínculo trabalhista. (...) Sob essa perspectiva, a Administração deve exigir dos licitantes apenas declarações de disponibilidade de pré-contratos de prestação de serviços ou qualquer outro meio comprobatório dessa disponibilidade”. (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 827-829).

Nesse mesmo sentido, por diversas vezes o Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu não haver necessidade de que os responsáveis técnicos do potencial serviço a ser prestado pertençam ao quadro permanente dos interessados, nem tampouco que tal exigência possa ser feita já na fase de habilitação, de modo que podem ser comprovadas por meio de contratos de prestação de serviços, relações institucionais de natureza empresarial e declarações de compromisso futuro.

“É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).
Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário.

Conclui-se assim que é ilegítima a exigência de que para participar em uma licitação, o interessado, já na fase de habilitação, tenha que apresentar para compor sua equipe técnica, profissional já pertencente ao seu quadro de pessoal e com responsabilidade técnica registrada vinculada à empresa, **bastando a promessa escrita e assinada pelo profissional de que ele se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso da empresa ser vencedora do certame.**

Tecidas estas considerações, cumpre-nos informar que a capacidade técnico-profissional está atrelada aos responsáveis (pessoas físicas) pelos serviços, ou seja, não existe acervo de pessoa jurídica, os acervos técnicos estão estritamente relacionados as execuções dos serviços registrados pelos profissionais que estejam vinculados à empresa.

Sob este prisma, a jurisprudência coeva determina que, “*não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional não se confunde com a capacidade técnico-profissional, uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa*”. (Acórdão nº 927/2021 – Plenário).

Portanto, visto que o edital não possui previsão quanto a aceitação das ART's registradas pelos eventuais profissionais que ficarão responsáveis pela execução dos serviços, conforme declaração de carta-compromisso de responsabilidade futura a ser

fornecida pela licitante, fazemos a seguinte indagação: o órgão aceitará as Anotações de Responsabilidade Técnica de profissionais que estão condicionados a contratação futura se a licitante obtiver êxito na licitação?

Por conseguinte, cristalino que as condições impostas neste edital violam frontalmente as legislações específicas, bem como, os entendimentos jurisprudenciais consolidados nos tribunais superiores, razão pela qual devem ser retificadas as condições preestabelecidas para que seja apurada a qualificação técnica nos termos do ordenamento jurídico pátrio, e suprida as omissões existentes, a fim de garantir a segurança jurídica do presente certame e a efetividade do princípio ao instrumento convocatório.

Sendo assim, urge a retificação do instrumento convocatório para que sejam eliminados todos os vícios e omissões elencados acerca da comprovação da qualificação técnica, posto que impedem que mais empresas possam participar do certame, violando o princípio da competitividade.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

O item 15 Edital e a Cláusula 9ª (NONA) do Contrato preveem que é permitida a subcontratação até 30% do valor global do objeto da contratação por lote, porém, após detida análise das cláusulas delineadas no instrumento convocatório e contratual, constatamos que não foram mencionados os itens que estão sujeitos a subcontratação, razão pela qual solicitamos que sejam determinados expressamente estes elementos, a fim de que seja dada maior transparência as empresas licitantes participantes do certame.

6. DAS CONDIÇÕES DA VISITA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO:

A Administração Pública permite a visita técnica para que os concorrentes tenham pleno conhecimento de todos os detalhes e características técnicas do objeto contratado, porém, é necessário que algumas condições sejam impostas para que se mantenha a lisura do certame, porquanto, o ato de visitar poderá possibilitar que as empresas saibam quantos e quais são os participantes da licitação, razão pela qual não se mostra viável estabelecer a visita técnica em um único dia e horário.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem perfilhado o seguinte entendimento quando for necessária a visita técnica, *“é necessário que se estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para finalização de suas propostas”* (TCU, Acórdão nº 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU 23/04/2012).

Sendo assim, considerando que o edital não previu condições imprescindíveis a realização da visita técnica sem que viole os princípios da licitação, requeremos que sejam estabelecidos os critérios objetivos a serem adotados para que seja mantido o sigilo das propostas, visto que os proponentes poderão ser identificados após a realização da vistoria, podendo resultar em prejuízo a formulação das propostas.

8. DOS QUESTIONAMENTOS GERAIS

1. No que concerne aos atrasos de pagamento pela prestação de serviço de empresas em consórcio, considerar-se-á o inadimplemento a contar da realização de cada etapa da obra efetivamente executada ou após ser constatado o ateste da nota fiscal correspondente?
2. A comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser feito mediante apresentação de carta-compromisso no qual a licitante compromete-se, caso ganhe a licitação, em contratar o responsável técnico indicado?
3. Ainda que os responsáveis técnicos apresentados não estejam no quadro permanente da empresa licitante, serão aceitas as Anotações de Responsabilidade Técnica registradas por eles, considerando que irão fazer uma carta-compromisso de responsabilização pela execução dos serviços na hipótese da empresa licitante ser contratada pela Administração Pública?

9. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer o que segue:

1. Sejam respondidos, tempestivamente, os questionamentos formulados nos termos do edital, sob pena de prejuízos a formulação da proposta.
2. Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas como Impugnação, devendo serem julgadas totalmente procedentes, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;
3. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o instrumento convocatório com vícios.
4. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo, visando ampliação da competição acerca das mudanças, especificamente, oportunizando a todos o conhecimento, considerando tratar-se de ato externo e de interesse público.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus/AM, 04 de abril de 2024.

**GERALDO EMILIANO
DE FARIAS JUNIOR:**
01655526200

Digitally signed by GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR:
01655526200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=1699465200129, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR:01655526200
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-04-04 14:42:00
Foxit PhantomPDF Version: 9.0.0

GERALDO EMILIANO DE FARIAS JÚNIOR

Representante Legal

CPF: 016.555.262-00

Proc. Licitatório 20- 162/2024**De:** Michele F. - SAD - CDC - SAC**Para:** SECOB - PL**Data:** 05/04/2024 às 10:06:36

Prezado Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - ATEC,

Segue pedido de esclarecimento enviado pela empresa "Novatec Construções e Empreendimentos LTDA".

Atenciosamente,

Atenciosamente,

—

Michele Dos Santos Farias

Equipe de apoio

Anexos:

Esclarecimento_Novatec.pdf

Solicitacao_de_Esclarecimento_Novatec.pdf



CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Paraíba		Produção da equipe		99,60 t	
Custo Unitário de Referência				Julho/2023		Valores em reais (R\$)			
6416246 Usinagem de concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa B - areia e brita comerciais									
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo		Horário Total	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo				
E9559 Aquecedor de fluido térmico - 12 kW	1,00000	1,00	0,00	70,2166	40,4326			70,2166	
E9584 Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 kW	1,00000	0,81	0,19	190,0999	93,9726			171,8357	
E9021 Grupo gerador - 456 kVA	1,00000	1,00	0,00	389,8670	23,5780			389,8670	
E9558 Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	2,00000	1,00	0,00	57,0180	38,9475			114,0360	
E9689 Usina de asfalto a quente gravimétrica com capacidade de 100/140 t/h - 260 kW	1,00000	1,00	0,00	1.181,0672	625,0178			1.181,0672	
					Custo horário total de equipamentos		1.927,0225		
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total				
P9824 Servente	4,00000	h	19,4959		77,9836				
					Custo horário total de mão de obra		77,9836		
					Custo horário total de execução		2.005,0061		
					Custo unitário de execução		20,1306		
					Custo do FIC		-		
					Custo do FIT		-		
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário				
M0028 Areia média	0,24329	m³	129,7362		31,5635				
M0005 Brita 0	0,05793	m³	156,1954		9,0484				
M0191 Brita 1	0,17903	m³	144,6758		25,9013				
M0344 Cal hidratada - a granel	52,13000	kg	0,4483		23,3699				
M1955 Cimento asfáltico de petróleo com polímero - CAP 55/75-E	0,05213	t	0,0000		0,0000				
M1941 Óleo tipo A1	8,00000	l	5,5426		44,3408				
M1103 Pedrisco	0,11690	m³	152,4755		17,8244				
					Custo unitário total de material		152,0483		

Figura 2 - Item 6416246 - “Usinagem de Concreto Asfáltico com Polímero – Faixa B – Areia e Brita Comerciais – Caminhão Basculante 10m³

Uma vez que este impacta diretamente nos custos da composição em análise e, consequentemente no valor global do orçamento base, solicitamos a definição sobre a inclusão do item **M1955** – “CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO COM POLÍMERO – CAP 55/75-E”.

Sem mais para o momento aguardamos resposta.

Recife – PE, 05 de abril de 2024.

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=367852100143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Razão: Escreva o motivo deste documento
Localização:
Data: 2024.04.05 09:35:27 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Novatec Construções e Empreendimentos LTDA
Alexandre Albuquerque Teixeira
Engº Civil – RNP 180324912-9

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 9.03.01/2024 - PM CAMPINA GRANDE

orcamento@novatecltda.com.br

5 de abril de 2024 09:55

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

Prezados integrantes da CPL, segue no anexo solicitação de esclarecimentos.

Desde já, gratos.

--

Cordialmente



ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

NOVATEC
Construções e Empreendimentos Ltda.

Rua José de Alencar, 916 - Sala 703
Ilha do Leite - Recife/PE – CEP: 50070-475
Telefone: (81) 3322-5522 / 9 7346-7778



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

(...)

32. Como é possível observar, o edital não restringe a vistoria prévia a apenas um dia, como argumentado pela parte impugnante. Na verdade, o período estabelecido compreende de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, iniciando-se no próximo dia útil após a publicação do edital e estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio.

33. Isto posto, em conformidade com o § 4º¹¹, do art. 63, da Lei 14.133/2021, recomendamos que, ao agendar as vistorias, que seja disponibilizado data e horário diferentes para os eventuais interessados.

34. No tocante a subcontratação, ratificamos o posicionamento exarado no parecer jurídico nº 454/2024/ASSEJUR/SAD/PMCG.

É a manifestação,
À apreciação superior.

Campina Grande-PB, data da assinatura eletrônica.

Juliele Rodrigues Brandão
Assessoria Jurídica – 32.615- OAB/PB
Matrícula: 28.719 – ASSEJUR/SAD/PMCG

¹¹Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

(...)

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a **Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.**

Proc. Licitação 31- 162/2024**De:** Michel C. - SECOB - PL**Para:** SAD - CDC - PL**Data:** 23/04/2024 às 10:06:41Senhora Michele Dos Santos Farias - SAD - CDC - PL,Em razão do pedido de esclarecimento no **Despacho 18- 162/2024**, segue:**Prezado Licitante.**

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pelo IDEAL GRUPO, no âmbito da Concorrência Eletrônica N. 9.03.01.2024, Proc. Administrativo n. 033/2024, esclarecemos que os itens Imprimação Impermeabilizante e Pintura de Ligação ficarão a cargo de execução por parte do eventual contratado, uma vez que serão contemplados na nova planilha a ser republicada no momento oportuno.

Atenciosamente.

—

Michel Whilliams da Silva Chaves
Assessoria Técnica

Proc. Licitação 32- 162/2024**De:** Michel C. - SECOB - ATEC**Para:** SAD - CDC - CDCA**Data:** 23/04/2024 às 12:10:06Senhora Michele Dos Santos Farias - SAD - CDC - SAC,Em razão do pedido de esclarecimento no **Despacho 17- 162/2024**, segue:**DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS****Todos os lotes:**

1. Não identificamos os projetos Solicitamos que os mesmos sejam disponibilizados.

O edital presente refere-se a um Registro de Preço de pavimentação. A previsão de fornecimento de projetos executivos e seus documentos referenciais é dada na emissão das ordens de serviço a serem executadas durante o contrato.

2. Não identificamos custos para mobilização e desmobilização. Solicitamos que os serviços de mobilização e desmobilização sejam considerados no orçamento de referência.

O item de mobilização e desmobilização será acrescentado na planilha de preços referenciais do processo licitatório, devendo este ser operado através dos projetos executivos a serem fornecidos.

3. Não identificamos custos para administração local da obra. Solicitamos que os serviços de administração local sejam considerados no orçamento de referência.

O item de administração local da obra será acrescentado na planilha de preços referenciais do processo licitatório, devendo estar ser operado através dos projetos executivos a serem fornecidos.

4. Não identificamos custos para canteiro da obra. Solicitamos que os serviços de canteiro sejam considerados no orçamento de referência.

O item de canteiro de obra será acrescentado na planilha de preços referenciais do processo licitatório, devendo estar ser operado através dos projetos executivos a serem fornecidos.**Lote 01: Pavimentação asfáltica**5. Para os serviços de limpeza mecanizada (item 1.2), não identificamos os serviços referente CARGA, TRANSPORTE e DESCARGA, inclusive **taxa de descarte** para bota fora, do material proveniente da limpeza mecanizada.***Foi acrescentado na planilha. A taxa de descarte é responsabilidade do CONTRATANTE***6. Para o cálculo da dmt do transporte do **material de empréstimos (solo)**, quais foram as jazidas consideradas e seu respectivos dmt?***Providenciar planta baixa com raio de distancia média de transporte. Irá ser alterado para 16km***7. Para o cálculo da dmt do transporte do **material de base e sub-base**, quais foram as jazidas consideradas e seu respectivos dmt?***Providenciar planta baixa com raio de distancia média de transporte. Irá ser alterado para 16km***8. Para o cálculo da dmt do transporte do **material colchão de areia**, quais foram as jazidas consideradas e seu respectivos dmt?***Será retirado o item colchão de areia no lote de pavimentação asfáltica da referida licitação.***

9. Solicitamos a memória de cálculo com os volumes e distâncias dos itens

A memória de calculo está disposta nas planilhas disponibilizadas. Deverá ser verificado o volume e o DMT

ajustado para 16km.

10. Podemos observar que foi estimado para locação de duas, apenas uma extensão de 9.900,00m. Extensão essa, bem inferior ao que realmente será executada. Portanto solicitamos que a quantidade de locação de ruas sejam ajustadas conforme a real necessidade, conforme projeto.

Verificar relatório de avaliação de necessidades, apresentado no processo licitatório em que demonstra os valores contemplados para o certame.

11. Além da locação, é sabido que para obras de terraplenagem e pavimentação, se faz necessário o acompanhamento topográfico durante toda execução dos serviços. Portanto solicitamos que seja incluído equipe de topografia durante todo período de execução das

O serviço de acompanhamento topográfico será incluído no item de Administração Local da Obra para o referido certame.

12. Não identificamos item na planilha de quantidade e preços para remuneração dos serviços de laboratório, tanto de solo como de Tais serviços serão de responsabilidades da contratante ou da contratada? Caso sejam de responsabilidade da contratada, solicitamos que tais serviços sejam inclusos no orçamento de referência.

O CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e controle tecnológicos dos materiais a serem empregados nas obras.

13. Referente ao item 3.8 da planilha (fornecimento de solo) como volume geométrico de 20.064,00m³, não identificamos os serviços de escavação horizontal, carga, manobra e descarga de tal material, com seu respectivo Solicitamos que tais serviços sejam considerados no orçamento.

Foi acrescentado os itens de carga, manobra, descarga e escavação para o referido item.

14. Referente ao item 5.2 da planilha (fornecimento de solo) como volume geométrico de 1.200,00m³, não identificamos os serviços de escavação horizontal e carga, manobra e descarga de tal material, com seu respectivo Solicitamos que tais serviços sejam considerados no orçamento

Foi acrescentado os itens de carga, manobra, descarga e escavação para o referido item.

Lote 02: Recapeamento Asfáltico

15. Analisando o item 3.1 (fresagem de pavimento), podemos observar que tal item não contempla o transporte do material fresado. Solicitamos que sejam incluídos os serviços de transporte e descarte de tal material.

O transporte do material fresado está incluído no item 3.6, verificar memória de cálculo.

16. Não identificamos os serviços de imprimação entre as camadas de pavimento asfáltico, solicitamos que tal serviço seja contemplado.

Será incluído o serviço de pintura ligação na planilha, inclusive transporte.

17. Não identificamos item na planilha de quantidade e preços para remuneração dos serviços de laboratório de asfalto. Tal serviço será de responsabilidade da contratante ou da contratada? Caso seja de responsabilidade da contratada, solicitamos que tal serviço seja incluso no orçamento de referência.

O CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e controle tecnológicos dos materiais a serem empregados nas obras.

Lote 03: Pavimentação em paralelo e urbanização

18. Para os serviços de limpeza mecanizada (item 1.2), não identificamos os serviços referente CARGA, TRANSPORTE e DESCARGA, inclusive **taxa de descarte** para bota fora, do material proveniente da limpeza mecanizada.

Foi acrescentado na planilha. A taxa de descarte é responsabilidade do CONTRATANTE

19. Para o cálculo da dmt do transporte do **material de empréstimos (solo)**, quais foram as jazidas consideradas e seu respectivos dmt?

Providenciar planta baixa com raio de distancia média de transporte. Irá ser alterado para 16km

20. Podemos observar no item 2 (execução de pavimento em paralelepípedo) que não está contemplado no orçamento de referência o transporte dos insumos que pertencem à composição do serviço acima mencionado,

conforme podemos ver abaixo: (Figura) Ante o acima exposto, solicitamos que sejam contemplados no orçamento de referência o transporte dos insumos acima mencionados.

Foi acrescentado na planilha o item de transporte para a areia. O preço do transporte para fornecimento da pedra (paralelepípedo) já incluído no insumo no mercado local.

21. Referente ao item 5.2 da planilha (fornecimento de solo) como volume geométrico de 30.852,00m³, não identificamos os serviços de escavação horizontal e carga, manobra e descarga de tal material, com seu respectivo Solicitamos que tais serviços sejam considerados no orçamento

Foi acrescentado os itens de carga, manobra, descarga e escavação para o referido item.

22. Analisando o item 1 da planilha (limpeza de ruas) não identificamos remuneração para o descarte do material (taxa de descarte). Solicitamos que seja incluído remuneração para tal serviço.

A taxa de descarte é responsabilidade do CONTRATANTE.

23. Não identificamos item na planilha de quantidade e preços para remuneração dos serviços de laboratório de solo. Tal serviço será de responsabilidade da contratante ou da contratada? Caso seja de responsabilidade da contratada, solicitamos que tal serviço seja incluso no orçamento de referência.

O CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e controle tecnológicos dos materiais a serem empregados nas obras.

Lote 04: Pavimentação em intertravado e urbanização

24. Para os serviços de limpeza mecanizada (item 1.2), não identificamos os serviços referente CARGA, TRANSPORTE e DESCARGA, inclusive **taxa de descarte** para bota fora, do material proveniente da limpeza mecanizada.

Foi acrescentado na planilha. A taxa de descarte é responsabilidade do CONTRATANTE

25. Referente ao item 5.2 da planilha (fornecimento de solo) como volume geométrico de 2.400,00m³, não identificamos os serviços de escavação horizontal e carga, manobra e descarga de tal material, com seu respectivo Solicitamos que tais serviços sejam considerados no orçamento.

Foi acrescentado os itens de carga, manobra, descarga e escavação para o referido item. Com empolamento.

26. Não identificamos item na planilha de quantidade e preços para remuneração dos serviços de laboratório de solo. Tal serviço será de responsabilidade da contratante ou da contratada? Caso seja de responsabilidade da contratada, solicitamos que tal serviço seja incluso no orçamento de referência.

O CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e controle tecnológicos dos materiais a serem empregados nas obras.

27. Analisando o item 1 da planilha (limpeza de ruas) não identificamos remuneração para o descarte do material (taxa de descarte). Solicitamos que seja incluído remuneração para tal serviço.

A taxa de descarte é responsabilidade do CONTRATANTE

Lote 05: Drenagem e saneamento

28. Para os serviços de limpeza mecanizada (item 1.2), não identificamos os serviços referente CARGA, TRANSPORTE e DESCARGA, inclusive **taxa de descarte** para bota fora, do material proveniente da limpeza mecanizada.

O item de limpeza mecanizada para drenagem será retirado da planilha de referência, pois não se aplica ao serviço a ser prestado.

29. Analisando o item 3.3 (escavação de material 3ª categoria), observamos que essa composição não contempla os serviços de abafamento e escavação do material detonado, conforme podemos analisar abaixo: (Figura)

Solicitamos, portanto, que sejam contemplados os serviços de abafamento, escavação, carga, transporte, descarga e descarte do material de 3ª categoria.

Será acrescentado o item de carga, transporte e descarga dos materiais de escavação para os serviços de drenagem e saneamento.

30. Analisando o item 3.4 (colchão de areia), podemos observar que não foi contemplado o transporte para areia com

o volume de 377,13m³. Portanto, solicitamos que seja incluído o transporte de tal material.

Será incluído na planilha o item de transporte de tubos de concreto.

31. Analisando os itens de fornecimento e assentamento de tubulação não identificamos o transporte de tais tubos. Portanto, solicitamos que sejam contemplados os serviços de transporte dos tubos.

Será incluído na planilha o item de transporte de tubos de concreto.

Respeitosamente,

Proc. Licitação 33- 162/2024**De:** Michel C. - SECOB - ATEC**Para:** SECOB - ATEC**Data:** 23/04/2024 às 12:16:10Senhora Michele Dos Santos Farias - SAD - CDC - SAC,Em razão do pedido de esclarecimento no **Despacho 20- 162/2024**, segue:

Prezado Licitante.

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela NOVATEC – Construções e Empreendimentos LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica N. 9.03.01.2024, Proc. Administrativo n. 033/2024, esclarecemos que em relação à composição de preços do item PINTURA DE LIGAÇÃO, de fato, havia uma inconsistência de valores, em decorrência de uma falha do SISTEMA SICRO, que atribui valor 0,00 a determinados custos unitários. Em razão disso, informamos que fora procedida a correção na referida composição e a nova planilha será republicada, conferindo a devida publicidade no momento oportuno.

Atenciosamente.

—
Michel Whilliams da Silva Chaves
Assessoria Técnica

Proc. Licitatório 34- 162/2024**De:** Michele F. - SAD - CDC - PL**Para:** SAD - CDC - PL**Data:** 23/04/2024 às 14:40:07

Prezados,

Para compor o processo, segue comprovação de envio das respostas aos esclarecimentos que constam nos despachos 17,18 e 20.

Atenciosamente,

—

Michele Dos Santos Farias

Equipe de apoio

Anexos:

Re_ESCLARECIMENTO_NOVATEC.pdf

Re_ESCLARECIMENTO_VIPETRO.pdf

Re__ESCLARECIMENTO_IDEAL_GRUPO.pdf

Re: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 9.03.01/2024 - PM CAMPINA GRANDE

"Central de Compras - SAD PMCG" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>

23 de abril de 2024 14:29

Para: orcamento@novatecltda.com.br

Prezados,

Em anexo, segue resposta referente ao pedido de esclarecimento enviado anteriormente.

Atenciosamente,

5 de abril de 2024 09:55, orcamento@novatecltda.com.br escreveu:

Prezados integrantes da CPL, segue no anexo solicitação de esclarecimentos.

Desde já, gratos.

--

Cordialmente



ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

Rua José de Alencar, 916 - Sala 703
Ilha do Leite - Recife/PE – CEP: 50070-475
Telefone: (81) 3322-5522 / 9 7346-7778

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.03.01.2024

"Central de Compras - SAD PMCG" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>

23 de abril de 2024 14:25

Para: eshelman@vipetro.com.br

Cc: "Hugo Bezerra" <hugobezerra@vipetro.com.br>, "Camila Silva" <comercial@vipetro.com.br>, aux_licitacao@vipetro.com.br, "Isac Douglas Barbosa de Souza" <isacdouglas@vipetro.com.br>, "Vinicius Kaua Costa de Medeiros" <viniciuskaua@vipetro.com.br>

Prezados,

Segue, em anexo, as respostas referente ao pedido de esclarecimento em questão.

Atenciosamente,

2 de abril de 2024 11:34, eshelman@vipetro.com.br escreveu:

Prezados, bom dia!

Segue em anexo solicitação de esclarecimentos da referida licitação.

Aguardamos retorno de respostas dos referidos esclarecimentos.

Por favor confirmar recebimento.

--

Atenciosamente;

Enzzo Shelman
Estagiário de Engenharia
Civil

Cel.: +55 (84) 99993-0277
Email: eshelman@vipetro.com.br

ITC – International Trade Center, Sala 307
Rua Doutor Poty Nobrega, 1946 – Lagoa Nova
CEP 59.056-180 – Natal – RN



Site: www.vipetro.com.br
Linkedin: <https://linktr.ee/vipetro>



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

Re: ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.03.01.2024,

"Central de Compras - SAD PMCG" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>

Para: licitacao@idealgrupo.com.br

Cc: "Carla Moreira da Silva Souza" <carla.souza@idealgrupo.com.br>

23 de abril de 2024 11:11

Prezado Licitante,

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pelo IDEAL GRUPO, no âmbito da Concorrência Eletrônica N. 9.03.01.2024, Proc. Administrativo n. 033/2024, esclarecemos que os itens Imprimação Impermeabilizante e Pintura de Ligação ficarão a cargo de execução por parte do eventual contratado, uma vez que serão contemplados na nova planilha a ser republicada no momento oportuno.

Atenciosamente.

4 de abril de 2024 11:39, "NATHALIA GARCIA SILVA" <nathalia.silva@idealgrupo.com.br> escreveu:

Bom dia

Prezada comissão gostaríamos esclarecimento da seguinte CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.03.01.2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024. Esclarecimento: Notamos que no serviço de pavimentação asfáltica os itens de Imprimação impermeabilizante e Pintura de ligação não estão inclusos. Pergunta-se: Quem executará tais itens?

Focamos no aguardo.

Atenciosamente,

Nathalia Garcia Silva

Analista de Licitação JR

nathalia.silva@idealgrupo.com.br

12 3861-1134 (Matriz-SP)

idealgrupo.com.br

@grupo_ideal_

@idealgrupo

IDEAL

GRUPO

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

about:blank

Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos. Doc. 35272/24. Data: 19/07/2024 11:46. Responsável: Liara Lira da Costa. Impresso por convidado em 22/07/2024 12:02. Validação: 2E2F.69AF.F2EF.153E.F3CD.A465.086E.2468.

Proc. Licitatório 35-162/2024 1126/565
2847
1/1

Proc. Licitação 35- 162/2024**De:** Igor G. - SECOB - PL**Para:** SAD - CDC - CDCA**Data:** 24/04/2024 às 12:51:45Senhora Michele Dos Santos Farias - SAD - CDC - SAC,Em razão do pedido de esclarecimento no **Despacho 19- 162/2024, segue:**

Prezado Licitante. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e em suporte ao disposto na Nota Técnica Nº 021/2024/ASSEJUR/SAD/PMCG, esta assessoria técnica vem por meio desta indicar que após análise minuciosa dos termos apresentados, os argumentos referentes à participação de empresas em consórcios foram acatados, de maneira que de pronto serão executadas as retificações necessárias em seus respectivos documentos a fim de contemplar e admitir a participação de empresas em consórcio. No que tange à exigência de comprovação da qualificação profissional condicionada aos termos dispostos no ANEXO 04 do Projeto Básico, informamos que os argumentos apresentados foram acatados e que as retificações serão de pronto realizadas nos respectivos itens de modo a contemplarem a totalidade do disposto nos instrumentos legais e normativos vigentes.

Atenciosamente

—

Igor Vinícius Mendes Gonçalves*Assessor Técnico*

Proc. Licitatório 61- 162/2024

De: Emanuela P. - SAD - CDC - PL
Para: SECOB - ATEC - A/C Michel C.
Data: 14/05/2024 às 08:35:35

Prezado Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - ATEC

Segue solicitação de esclarecimento enviado pela empresa "CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE".

Atenciosamente,

—

Emanuela Priscila Araujo Pereira
Agente Administrativo

Anexos:

SRP_DOC_GEN_BD_001_ESCLARECIMENTO_PMCGR00_ASSINADO.pdf

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.03.01/2024

Construtora Rocha Cavalcante, pessoa de direito jurídico, inscrita no CNPJ nº 09.323.098/0001-92, localizada na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255, Jardim Tavares, Campina Grande-PB, vem através do seu representante legal, o Sr. José de Arimatéa Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 040.196.284-91, Identidade nº 199.085 SSP/PB, vem, perante Vossa Senhoria apresentar.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/QUESTIONAMENTOS

Da licitação lançada do diário oficial do estado, concorrência Nº 9.03.01/2024, conforme processo administrativo Nº 033/2024, segue alguns pedidos de esclarecimentos e questionamentos sobre o processo abaixo:

QUESTIONAMENTO 01:

Ao analisar a planilha orçamentária referente ao lote 01, verificamos que o serviço 5.8, execução de pavimento intertravado com bloco retangular cor natural de 20 x 10 e espessura de 6cm, está com preço unitário de R\$ 53,75. Ao abrir a composição, observamos que o preço apenas do bloco está em torno de R\$ 37,20.

Paraíba		Valor Não Desonerado R\$ 53,76			Valor Desonerado R\$ 52,83			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C 88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	24,41	21,75	0,2015	4,91	4,38
C 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	19,27	17,31	0,2015	3,88	3,48
C 91277	PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRIFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTENCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORARIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	9,38	9,38	0,0041	0,03	0,03
C 91278	PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRIFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTENCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORARIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,64	0,64	0,0967	0,06	0,06
C 91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTENCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORARIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	10,27	10,27	0,0038	0,03	0,03
C 91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTENCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORARIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	1,04	1,04	0,097	0,10	0,10
I 00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	115,00	115,00	0,0568	6,53	6,53
I 00004741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	Material	m³	89,26	89,26	0,0098	0,87	0,87
I 00036155	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPÍPEDO, *20 X 10+ CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	Material	m²	37,20	37,20	1,0041	37,35	37,35

Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255 - Jardim Tavares - Campina Grande-PB - (83) 3322-6933 / 3341-1471CNPJ: 09.323.098/0001-92 - www.gruporochacavalcante.com.br

Mas, se verificarmos em banco de dados de estados vizinhos, o preço está bem superior do que o do processo. Vejamos abaixo:

Estado	Preço do serviço		Preço do insumo		Reflexo do serviço	Reflexo do insumo
Rio grande do Norte	R\$	61,46	R\$	45,11	14,34%	21,26%
Pernambuco	R\$	62,16	R\$	44,33	15,65%	19,17%
Sergipe	R\$	66,14	R\$	49,08	23,05%	31,94%
Alagoa	R\$	63,09	R\$	47,50	17,38%	27,69%
Concorrência						
9.03.01/2024	R\$	53,75	R\$	37,20		

A mesma situação ocorre com o item 4.4 da composição 92396 do lote 04, referente à execução de passeio em piso intertravado, utilizando blocos retangulares de cor natural, medindo 20 x 10cm e com espessura de 6cm.

Demonstrado que o preço é inexequível, como essa situação será tratada? Em algum momento posterior ao processo, os preços serão ajustados caso alguma empresa requeira um pedido para reequilíbrio?

QUESTIONAMENTO 02:

Foi observado no lote 05 que foi implantado o transporte para os tubos de Concreto e Pead, que serão usados na drenagem. Como será feito com os tubos que serão usados no saneamento? Ao analisarmos vimos que não foi considerado os transportes para os tubos.

QUESTIONAMENTO 03:

Ao analisarmos a drenagem presente no lote 05, notamos que não foi considerada a envoltória dos tubos, um item importante, pois ela ajuda a estabilizar as paredes da vala. Serão as valas fechadas apenas com reaterro? Em caso contrário, como será providenciado e pago, se necessário?

QUESTIONAMENTO 04:

Ao analisar a drenagem do lote 05, observou-se a ausência de quaisquer dispositivos de escoramento para valas. De acordo com a NBR 9061 item 9.3.1.2, Escavações com mais de 1,50 m de profundidade devem, em geral, ser protegidas por escoramento.

O escoramento é de extrema importância, pois evita desmoronamentos das valas. Como será providenciado?

QUESTIONAMENTO 05:

No lote 04, item 4.1, consta a demolição do meio-fio. Para onde será transportado esse meio-fio? Será responsabilidade da contratada remover esse material? Em caso afirmativo, como será remunerada, considerando que o transporte desse material demolido não está incluído no orçamento?

QUESTIONAMENTO 06:

Precisamos da composição 4.6 do lote 01 aberta para que possamos estudar o orçamento. Quando pesquisada no banco de dados do ORSE, o preço não corresponde ao valor indicado na concorrência que é de R\$ 1,52.

QUESTIONAMENTO 07:

Referente aos itens 4.5 e 4.6 do lote 01, os transportes dos ligantes estão incluídos na composição? Caso não estejam, como será feito o pagamento e o serviços? Para um melhor entendimento, seria necessário ter a memória de cálculo.

QUESTIONAMENTO 08:

4.2			CANTEIRO DE OBRAS (NÃO INCIDE BDI POIS É LOCAÇÃO)					27.684,62	
4.2.1	10777	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTÓRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MÊS	12,00	978,95	1.195,88	14.350,56	0,06 %
4.2.2	4654	ORSE	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ALMOXARIFADO SEM BANHEIRO - 6,00 X 2,40M - REV 02_02/2022	MÊS	12,00	800	977,28	11.727,36	0,05 %
4.2.3	ED-50137	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	UND	2,00	649,44	793,35	1.586,70	0,00 %

No item de canteiro de cada lote, há um texto que indica que o bdi não se aplica, porém, ao analisarmos o preço unitário, observamos que está sendo aplicado um bdi de serviço de 22,16%. Qual é o entendimento sobre o bdi desses serviços? Não seria mais apropriado utilizar um bdi diferenciado para equipamentos?

Campina Grande/PB, 02 de maio de 2024.

JOSE DE ARIMATEA
ROCHA:040196284
91

Assinado de forma digital por
JOSE DE ARIMATEA
ROCHA:04019628491
Dados: 2024.05.13 16:19:04
-03'00'

Representante Da Empresa

Proc. Licitatório 62- 162/2024**De:** Michel C. - SECOB - ATEC**Para:** SECOB - CO**Data:** 14/05/2024 às 08:55:42

Para conhecimento e providências.

Proc. Licitatório 63- 162/2024**De:** Michele F. - SAD - CDC - PL**Para:** SECOB - ATEC - A/C Michel C.**Data:** 14/05/2024 às 09:58:22

Prezado Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - ATEC,

Segue solicitação de composições de preços unitários enviada pela empresa Siga Construtora.

Atenciosamente,

—

Michele Dos Santos Farias

Equipe de apoio

Anexos:

SIGA_SOLICITACAO_COMPOSICOES_DE_PRECO_UNITARIO.pdf

SOLICITAÇÃO COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO

"SIGA CONSTRUTORA LTDA" <sigaconstrutoramanaus@hotmail.com>
Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

14 de maio de 2024 09:43

Bom dia,

Venho através deste solicitar as COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, referente ao edital de concorrência N°90301/2024, para a elaboração da nossa proposta, a fim de participar do processo licitatório supracitado.

Atenciosamente,
Adonias Gama
SIGA CONSTRUTORA

Proc. Licitatório 64- 162/2024**De:** Liara C. - SAD - CDC - PL**Para:** SECOB - ATEC - A/C Michel C.**Data:** 15/05/2024 às 07:57:32Prezado, [Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - ATEC](#),

Segue 2ª solicitação de esclarecimento enviada pela empresa "CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE".

Para conhecimento [Emanuela Priscila Araujo Pereira - SAD - CDC - ATEC](#)

Atenciosamente,

Liara Lira da Costa*Agente Administrativo*

Matrícula 30616

Anexos:

02SRP_DOC_GEN_BD_001_ESCLARECIMENTO_PMCG_R00.pdf

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.03.01/2024

Construtora Rocha Cavalcante, pessoa de direito jurídico, inscrita no CNPJ nº 09.323.098/0001-92, localizada na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255, Jardim Tavares, Campina Grande-PB, vem através do seu representante legal, o Sr. José de Arimatéa Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 040.196.284-91, Identidade nº 199.085 SSP/PB, vem, perante Vossa Senhoria apresentar.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/QUESTIONAMENTOS

Da licitação lançada do diário oficial do estado, concorrência Nº 9.03.01/2024, conforme processo administrativo Nº 033/2024, segue alguns pedidos de esclarecimentos e questionamentos sobre o processo abaixo:

QUESTIONAMENTO 01:

Ao analisar a planilha orçamentária referente ao lote 03, identificamos um erro no somatório do item 4. A soma correta é R\$ 34.116.142,20 e não R\$ 33.708.110,85.

4.			PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO					33.708.110,85	49,77 %
4.1	101852	SINAPI	REASSENTAMENTO DE PARELELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARELELEPIPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	25.600,00	72,59	88,67	2.269.952,00	3,35 %
4.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARELELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	324.205,00	79,38	96,97	31.438.158,85	46,43 %
4.3	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 - (COLCHÃO DE AREIA)	M3XKM	110.878,11	3,02	3,68	408.031,44	0,60 %

Campina Grande/PB, 14 de maio de 2024.

JOSE DE ARIMATEA

ROCHA:040196284

91

Assinado de forma digital por

JOSE DE ARIMATEA

ROCHA:04019628491

Dados: 2024.05.14 17:26:36

-03'00'

Representante Da Empresa

Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255 - Jardim Tavares - Campina Grande-PB - (83) 3322-6933

/ 3341-1471CNPJ: 09.323.098/0001-92 - www.gruporochacavalcante.com.br

Proc. Licitatório 67- 162/2024**De:** Liara C. - SAD - CDC - PL**Para:** SAD - CDC - ASTEC - A/C Emanuela P.**Data:** 20/05/2024 às 10:14:04

Prezados, segue em anexo e-mail de pedido de esclarecimento quanto
à composição de preço unitário de código 4011461 - SICRO 03.

Atenciosamente,

Liara Lira da Costa

Agente Administrativo

Anexos:

ESCLARECIMENTOS_CONCORRENCIA_N_9_03_01_2024_PM_CAMPINA_GRANDE_PB.pdf

ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA N 9.03.01/2024 PM CAMPINA GRANDE - PB

orcamento@agcltda.com.br

20 de maio de 2024 10:05

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

Cc: salazar@novatecltda.com.br, isabel.novatec@gmail.com

Prezada CPL,

em relação ao edital em questão, vimos por meio deste solicitar a composição de preço unitário de código 4011461 - SICRO 03.

Desde já, agradecemos.

--

Cordialmente



ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

Rua José de Alencar, 916 - Sala 704
Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50070-475
Telefone: (81) 3322-5522 / 9 7346-7778

Proc. Licitatório 68- 162/2024

De: Emanuela P. - SAD - CDC - PL
Para: SECOB - ATEC - A/C Michel C.
Data: 20/05/2024 às 10:33:35

Prezado [Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - ATEC](#),

Segue solicitação de composições de preços unitários enviada pela empresa Nova Tec LTDA.

Atenciosamente,

—

Emanuela Priscila Araujo Pereira
Agente Administrativo

Anexos:

ESCLARECIMENTOS_CONCORRENCIA_N_9_03_01_2024_PM_CAMPINA_GRANDE_PB.pdf

ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA N 9.03.01/2024 PM CAMPINA GRANDE - PB

orcamento@agcltda.com.br

20 de maio de 2024 10:05

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

Cc: salazar@novatecltda.com.br, isabel.novatec@gmail.com

Prezada CPL,

em relação ao edital em questão, vimos por meio deste solicitar a composição de preço unitário de código 4011461 - SICRO 03.

Desde já, agradecemos.

--

Cordialmente



ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

Rua José de Alencar, 916 - Sala 704
Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50070-475
Telefone: (81) 3322-5522 / 9 7346-7778

Proc. Licitatório 69- 162/2024**De:** André C. - SECOB - PL**Para:** SECOB - AJUR**Data:** 21/05/2024 às 10:55:03

—
André Tavares Cavalcanti
Assessor Jurídico - SECOB

Proc. Licitatório 70- 162/2024**De:** Igor G. - SECOB - PL**Para:****Data:** 21/05/2024 às 14:28:32Senhora Emanuela Priscila Araujo Pereira - SAD - CDC - PLEm razão do pedido de esclarecimento no **Despacho 61- 162/2024**, segue:

Senhores representantes da licitante Construtora Rocha Cavalcante LTDA,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado em 02 de maio de 2024, no bojo do Processo Administrativo 033/2024 e Concorrência Eletrônica 9.03.01/2024, vimos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Quanto aos questionamentos nº 02; 03; 04; 05 e 07, informamos que foram constatadas a necessidade de inclusão dos itens/serviços indicados, ante a relevância para o objeto do registro de preços, de modo que foram incluídos na planilha orçamentária que será republicada oportunamente para a ciência dos licitantes.

Por sua vez, o questionamento nº 01 não possui plausibilidade para ser acatado, uma vez que os serviços indicados possuem preços de referência baseados tabela SINAPI vigente para o Estado da Paraíba, local em que serão realizados os serviços a serem eventualmente contratados.

A pesquisa de preços para os itens questionados foi realizada segundo os ditames do artigo 23, § 2º, inciso I, da Lei 14.133/2021, de modo que deverão ser mantidos para o certame.

Cumprir destacar que matérias relativas ao equilíbrio econômico-financeiro das partes contratantes são restritas à execução contratual, não cabendo questionamento nesta fase da licitação.

Já em relação ao questionamento de nº 06, preço do item 4.6 do lote 01 está correto, no entanto, como os demais itens planilhados, serão apresentadas todas as composições de custos para a licitação na nova planilha que será republicada oportunamente.

Por fim, no que atine ao questionamento nº 08, verificamos o equívoco na planilha orçamentária, ao passo que será corrigida com a devida adequação na republicação do edital.

—
Igor Vinicius Mendes Gonçalves
Assessor Técnico

Proc. Licitatório 71- 162/2024**De:** Igor G. - SECOB - PL**Para:****Data:** 21/05/2024 às 14:29:52Senhora Liara Lira da Costa - SAD - CDC - PLEm razão do pedido de esclarecimento no **Despacho 64- 162/2024**, segue:

Prezado representante da licitante Construtora Rocha Cavalcante LTDA,

Em resposta ao esclarecimento formulado no dia 14 de maio de 2024, o qual informa sobre equívoco no somatório de item da planilha referente ao lote 03, vimos esclarecer que constatamos o vício apontado, ao passo que será efetuada a correção do item indicado, republicando-se a planilha oportunamente para o conhecimento dos licitantes.

—

Igor Vinícius Mendes Gonçalves
Assessor Técnico

Proc. Licitação 72- 162/2024**De:** Igor G. - SECOB - PL**Para:** SAD - CDC - PL**Data:** 21/05/2024 às 14:31:53

Prezados,

Em razão dos pedidos de esclarecimentos nos **Despacho 63- 162/2024, Despacho 67- 162/2024 segue e Despacho 68- 162/2024** segue:

Senhores representantes legais da licitante,

Em atenção ao vosso questionamento quanto à apresentação das composições de custos unitários, informamos que as referidas serão apresentadas em republicação do edital com prazo oportuno para formulação das propostas, com as demais correções verificadas.

—
Igor Vinícius Mendes Gonçalves
Assessor Técnico

Proc. Licitatório 86- 162/2024**De:** Liara C. - SAD - CDC - PL**Para:****Data:** 27/05/2024 às 09:56:10

Prezados, Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - PL Emanuela Priscila Araujo Pereira - SAD - CDC - PL segue em anexo, solicitação de memória de cálculo de Licitante.

Atenciosamente,

—

Liara Lira da Costa

Agente Administrativo

Matrícula 30616

Anexos:

solicitacao_memoria_de_calculo.pdf

CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024

eshelman@vipetro.com.br

27 de maio de 2024 09:46

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

Prezados, bom dia!

Solicito Memória de cálculo e perfís referentes ao Lote 05 (Drenagem) da CC Nº 9.03.01/2024 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA."

Aguardo retorno o quanto antes.

--

Atenciosamente;

Enzzo Shelman
Estagiário de Engenharia
Civil

Cel.: +55 (84) 99993-0277

Email: eshelman@vipetro.com.br

ITC – International Trade Center, Sala 307
Rua Doutor Poty Nobrega, 1946 – Lagoa Nova
CEP 59.056-180 – Natal – RN

Site: www.vipetro.com.brLinkedin: <https://linktr.ee/vipetro>

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Proc. Licitatório 87- 162/2024**De:** Lucas M. - SAD - CDC - PL**Para:** SECOB - PL - A/C Michel C.**Data:** 28/05/2024 às 15:15:47Prezado, [Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - PL](#)

Segue em anexo, solicitação de planilhas orçamentárias em Excel da Rocha Cavalcante.

Atenciosamente,

—

Lucas Diniz Maia*Agente Administrativo***Anexos:**

Solicitacao_de_envio_da_planilha_orcamentaria_em_formato_Excel_referente_a_Concorrencia_N_9_03_01_2024_.pdf

Solicitação de envio da planilha orçamentária em formato Excel referente à Concorrência N° 9.03.01/2024.

"Matheus Henrique Gomes Leal" <matheus.leal@gruporochacavalcante.com.br>28 de maio de 2024 14:15

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

Cc: "Lucas Oliveira" <lucas.oliveira@gruporochacavalcante.com.br>

Saudações, Comissão Permanente de Licitações de Campina Grande.

Gostaríamos de solicitar a planilha orçamentária em formato Excel, referente à Concorrência N° 9.03.01/2024, para darmos prosseguimento na preparação para participação no processo.

Desde já, agradecemos a atenção. Atenciosamente.

Proc. Licitação 88- 162/2024**De:** Michel C. - SECOB - ATEC**Para:****Data:** 29/05/2024 às 11:47:50Senhor Lucas Diniz Maia - SAD - CDC - ASTEC,Segue as planilhas em excel solicitadas no **Despacho 87- 162/2024.**

Respeitosamente,

—

Michel Whilliams da Silva Chaves*Assessoria Técnica***Anexos:**

- 1_Descricao_e_quantitativos_de_itens_LOTE_01_PAVIMENTACAO_ASFALTICA_E_URBANIZACAO_R08.xlsx
- 2_Descricao_de_itens_e_quantitativos_SRP_LOTE_02_RECAPEAMENTO_R09.xlsx
- 3_Descricao_de_itens_e_quantitativos_SRP_LOTE_03_PAVIMENTACAO_EM_PARALELO_E_URBANIZACAO_R08.xlsx
- 4_Descricao_de_itens_e_quantitativos_SRP_LOTE_04_PAVIMENTACAO_EM_INTERTRAVADO_E_URBANIZACAO_R08.xlsx
- 5_Descricao_de_itens_e_quantitativos_SRP_LOTE_05_DRENAGEM_E_SANEAMENTO_R08.xlsx

Proc. Licitatório 89- 162/2024**De:** Liara C. - SAD - CDC - PL**Para:** SECOB - ATEC**Data:** 03/06/2024 às 08:16:18

Prezados, segue em anexo pedido de esclarecimento da empresa ENGEMAT,

[Emanuela Priscila Araujo Pereira - SAD - CDC - PL](#), [Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - ATEC](#)

Atenciosamente,

—

Liara Lira da Costa

Agente Administrativo

Matrícula 30616

Anexos:

ESCLARECIMENTOS_EDITAL_09_03_01_2024_R02.pdf

Solicitacao_de_esclarecimentos_referente_ao_EDITAL_EDITAL_N_09_03_01_2024.pdf

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**

Ref.: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 9.03.01/2024

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**REQUERENTE: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ:
41.157.967/0001-69**

Questionamento 1) Conforme o "ANEXO I - PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS", é explícito no item 1.4, que dispõe sobre "*o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ordem de serviço*"; Diante disso, gostaríamos de confirmar se a quantidade presente em planilha deverá ser executada em sua totalidade durante o prazo estabelecido de 12 (doze) meses, e se terá quantidade mínima mensal para execução?

Questionamento 2) No que concerne a ATA de Registro de Preço, considerando os aspectos legais e regulamentares, é possível que outro ente da administração pública possa aderir à referida ATA?

Maceió, 29 de maio de 2024

Solicitação de esclarecimentos referente ao EDITAL - EDITAL N° 09.03.01/2024

"Nichollas Ramon Fernandes C Lima" <nichollas@engenhariademateriaisltda.com.br>

30 de maio de 2024 14:04

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

Prezados Senhores,

Por meio desta, estou encaminhando em anexo, arquivo PDF contendo solicitações de esclarecimentos.

Agradeço antecipadamente pela atenção ao assunto e aguardo retorno.

Atenciosamente,



Nichollas Ramon / Engenheiro Civil - Setor de Orçamentos
nichollas@engenhariademateriaisltda.com.br / 82 9999 9735

ENGEMAT
Av. Hamilton de Barros Soutinho, 797, Jatiúca - Maceió - AL - Brasil CEP 57035-690

Proc. Licitatório 90- 162/2024**De:** Lucas M. - SAD - CDC - PL**Para:****Data:** 03/06/2024 às 10:31:18

Prezados,

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento da empresa VIPETRO, e concomitante, o envio da resposta à empresa referente aos esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,

—

Lucas Diniz Maia*Agente Administrativo***Anexos:**

Pedido_de_Esclarecimento_02_VIPETRO.pdf

Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimento_02_VIPETRO_2_.pdf

CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024

eshelman@vipetro.com.br

3 de junho de 2024 09:58

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

Prezados, bom dia!

Solicito Planilha de preços unitários em excel referente a todos os cinco lotes.

CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA."

Aguardo retorno o quanto antes.

--

Atenciosamente;

Enzzo Shelman
Estagiário de Engenharia
Civil



Cel.: +55 (84) 99993-0277
Email: eshelman@vipetro.com.br

ITC – International Trade Center, Sala 307
Rua Doutor Poty Nobrega, 1946 – Lagoa Nova
CEP 59.056-180 – Natal – RN



Site: www.vipetro.com.br
Linkedin: <https://linktr.ee/vipetro>

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Re: CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024

"Central de Compras - SAD PMCG" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>

3 de junho de 2024 10:17

Para: eshelman@vipetro.com.br

Bom dia, prezados.

Segue em anexo as planilhas referentes ao pedido.

Também reforço que as planilhas estão disponíveis no CDC.

Atenciosamente,

3 de junho de 2024 09:58, eshelman@vipetro.com.br escreveu:

Prezados, bom dia!

Solicito Planilha de preços unitários em excel referente a todos os cinco lotes.

CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA."

Aguardo retorno o quanto antes.

--

Atenciosamente;

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

Proc. Licitatório 91- 162/2024**De:** Lucas M. - SAD - CDC - PL**Para:** SECOB - PL - A/C Michel C.**Data:** 03/06/2024 às 15:12:35Prezado, [Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - PL](#)

Segue em anexo pedido de esclarecimento da empresa FDOIS ENGENHARIA.

Atenciosamente,

—

Lucas Diniz Maia
*Agente Administrativo***Anexos:**

Pedido_de_Esclarecimento_FDOIS_ENGENHARIA.pdf

DÚVIDA - LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 9301/2024 PREF CAMPINA GRANDE

"Obras | F Dois Engenharia" <obras@fdoisengenharia.com.br>

3 de junho de 2024 14:23

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

Boa tarde,

Gostaria de saber o motivo pelo qual o BDI não incide sobre os itens de Administração nas planilhas orçamentárias?

Atenciosamente.



Mike Rocha

Licitações

 55 (84) 3234-3390

 fdolsengenharia.com.br

 R. Doutor Múcio Galvão, 426
Barro Vermelho, Natal, RN-Brasil



Proc. Licitatório 92- 162/2024**De:** Igor G. - SECOB - PL**Para:****Data:** 05/06/2024 às 14:11:35

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado no **Despacho 91- 162/2024**, segue:

Prezado licitante,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado, vimos apresentar a seguinte justificativa:

A formação do preço de referência ou valor estimado da contratação em caso de obras e serviços de engenharia deve levar em consideração os custos diretos e os custos indiretos (Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e Encargos Sociais – ES), a teor do artigo 23, § 2º, da Lei 14.133/2021 e Súmula-TCU 258/2010.

Considera-se custos diretos todos os componentes dos preços que podem ser objetivamente quantificados, identificados e mensurados na planilha orçamentária da obra a ser contratada.

Doutra banda, o BDI representa percentual a ser aplicado sobre os custos diretos com a finalidade de mensurar as parcelas dos preços que são indiretamente incidentes na execução do objeto e que não podem ser objetivamente quantificadas na planilha orçamentária, tais como remuneração e lucro, impostos, etc., sendo atribuídos somente por meio de estimativas e aproximações.

Dessa forma, ao determinar o valor estimado no procedimento licitatório no presente caso, levou-se em consideração o item “administração local” como custo direto, uma vez que contempla, dentre outros, as despesas para atender a necessidade da obra com pessoal técnico, apoio e administrativo, passível de ser mensurado, discriminado e individualizado, possibilitando-se a correta medição do item durante a execução do contrato, tudo em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Ao considerar a “administração local” como custo direto, em consonância com o entendimento do TCU, foram devidamente individualizados todos os itens que compõem o referido serviço, incluindo-se as remunerações dos profissionais e os correspondentes encargos (tributos, contribuições previdenciárias e encargos sociais) na planilha orçamentária como medida de transparência e controle pela Administração Pública.

Sendo assim, todos os itens previstos na “administração local” possuem seus custos devidamente individualizados e discriminados, sendo indevida a incidência de BDI sob pena de se configurar enriquecimento sem causa do eventual contratado, ante o evidente conflito entre o conceito do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e a composição analítica dos custos do referido item da planilha, os quais já mensuram todos os custos indiretos nos serviços (remuneração com encargos).

Ressalta-se que os únicos custos indiretos no item suscitado são os encargos na remuneração dos profissionais, os quais já estão corretamente incluídos nos custos diretos, planilhados.

Portanto, a incidência do BDI sobre o item “administração local” vai de encontro ao entendimento do Tribunal de Contas da União bem como fere os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública.

Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

—

Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Assessor Técnico

Proc. Licitação 93- 162/2024**De:** Igor G. - SECOB - PL**Para:****Data:** 05/06/2024 às 14:13:59

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado no **Despacho 89- 162/2024**, segue:*Senhor representante legal da Engenharia de Materiais LTDA.,*

Em resposta aos esclarecimentos endereçados, informamos em atenção ao primeiro questionamento que o edital trata de formação de ata de registro de preço, nos moldes do artigo 6º, XLV; artigo 78, IV e artigo 82 e ss., todos da Lei 14.133/2021, procedimento este auxiliar às contratações públicas, voltado para o registro de preço para contratações futuras, de forma que não há quantitativo mínimo a ser executado no prazo de vigência da ata, podendo inclusive sequer haver formalização da contratação, sendo postergada a deliberação de conveniência e oportunidade administrativa durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com a efetiva contratação e expedição da respectiva ordem de serviços disponibilizada com o quantitativo, projetos e cronograma em momento oportuno.

Em relação ao segundo questionamento, esclarecemos que haverá a possibilidade de adesão de outros entes administrativos à ata de registro de preços oriunda do presente processo licitatório, conforme previsão contida na cláusula quarta da minuta da Ata de Registro de Preços, constante no anexo VIII do edital.

Atenciosamente,

—

Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Assessor Técnico

Proc. Licitação 94- 162/2024**De:** Igor G. - SECOB - PL**Para:****Data:** 05/06/2024 às 14:17:49

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado no **Despacho 86- 162/2024**, segue:

Prezado licitante,

Considerando o pedido de esclarecimento constante nos autos, acerca da memória de cálculo e dos perfis referentes ao Lote 05, informamos que a memória de cálculo dos itens está constante como anexo ao edital, mais precisamente nas páginas 137 a 158.

No que se refere aos perfis solicitados, esclarecemos que o edital trata de formação de ata de registro de preço, nos moldes do artigo 6º, XLV; artigo 78, IV e artigo 82 e ss., todos da Lei 14.133/2021, procedimento este auxiliar às contratações públicas, voltado para o registro de preço para contratações futuras.

Quando utilizado para obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços permite a contratação futura para projetos simples, padronizados, sem complexidade técnica ou operacional, como no caso em comento, postergando para o momento anterior a eventual contratação a disponibilização dos respectivos projetos.

Dessa forma, todos os projetos técnicos necessários para a execução da obra eventualmente contratada serão disponibilizados juntamente com as respectivas ordens de serviços.

Entendendo haver esclarecido os questionamentos, permanecemos à disposição para quaisquer informações.

—

Igor Vinícius Mendes Gonçalves
Assessor Técnico

Proc. Licitatório 95- 162/2024**De:** Lucas M. - SAD - CDC - PL**Para:****Data:** 05/06/2024 às 15:40:35

Prezados,

Segue em anexo as respostas enviadas às solicitações de esclarecimento das empresas ENGEMAT e FDOIS ENGENHARIA.

Atenciosamente,

—

Lucas Diniz Maia*Agente Administrativo***Anexos:**

Resposta_a_solicitacao_de_esclarecimentos_ENGEMAT_2_.pdf

Resposta_a_solicitacao_de_esclarecimentos_FDOIS_ENGENHARIA_2_.pdf

Re: Solicitação de esclarecimentos - EDITAL N° 09.03.01/2024

"Central de Compras - SAD PMCG" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>

5 de junho de 2024 14:54

Para: "Nichollas Ramon Fernandes C Lima" <nichollas@engenhariademateriaislt-da.com.br>

Prezado, boa tarde.

Segue em anexo a resposta ao pedido de esclarecimento enviado.

Atenciosamente,

29 de maio de 2024 17:55, "Nichollas Ramon Fernandes C Lima" <nichollas@engenhariademateriaislt-da.com.br> escreveu:

Prezados Senhores,

Por meio desta, estou encaminhando em anexo, arquivo PDF contendo solicitações de esclarecimentos.

Agradeço antecipadamente pela atenção ao assunto e aguardo retorno.

Atenciosamente,



Nichollas Ramon / Engenheiro Civil - Setor de Orçamentos
nichollas@engenhariademateriaislt-da.com.br / 82 9 9999 2735

ENGEMAT

Av. Hamilton de Barros Soutinho, 797, Jatiúca - Maceió - AL - Brasil CEP 57035-690

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

Re: DÚVIDA - LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 9301/2024 PREF CAMPINA GRANDE

"Central de Compras - SAD PMCG" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>

5 de junho de 2024 14:53

Para: "Obras | F Dois Engenharia" <obras@fdoisengenharia.com.br>

Prezado, boa tarde.

Segue em anexo a resposta ao pedido de esclarecimento enviado.

Atenciosamente,

3 de junho de 2024 14:23, "Obras | F Dois Engenharia" <obras@fdoisengenharia.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Gostaria de saber o motivo pelo qual o BDI não incide sobre os itens de Administração nas planilhas orçamentárias?

Atenciosamente.



Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

Proc. Licitação 96- 162/2024**De:** Igor G. - SECOB - ATEC**Para:****Data:** 05/06/2024 às 16:21:44

Prezados,

Venho por meio deste que o conteúdo enviado como resposta à solicitação de esclarecimentos da empresa ENGEMAT, no **Despacho 93- 162/2024**, seja desconsiderado. Informo que tão logo será enviado um novo arrazoadado com as respostas. [

respeitosamente,

—

Igor Vinicius Mendes Gonçalves

Assessor Técnico - Economista - SECOB

Proc. Licitatório 100- 162/2024**De:** Emanuela P. - SAD - CDC - PL**Para:** SECOB - ATEC - A/C Michel C.**Data:** 06/06/2024 às 08:40:18Prezado [Igor Vinicius Mendes Goncalves - SECOB - ATEC](#) e [Michel Whilliams da Silva Chaves - SECOB - ATEC](#)**Envio Impugnação ao Edital da Concorrência 9.03.01 da Empresa CLPT CONSTRUTORA LTDA.**

Tendo em vista que a abertura da sessão ocorrerá dia 10/06/2024 (segunda-feira), deve-se atentar ao item 14.2. do Edital, onde limita a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento divulgado em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Atenciosamente,

—
Emanuela Priscila Araujo Pereira
Agente Administrativo

Anexos:

IMPUGNACAO_DE_EDITAL_CE_9_03_01_2024_CAMPINA_GRANDE.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

Ao Presidente da Comissão de Licitação,

CLPT CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.165.699/0001-70, com sede na ROD. BR 304, Aeroporto, Galpão I, n.º 1519, Mossoró/RN CEP: 59.607-860, representada neste ato por seu representante legal, MARIO LINO DE MENDONÇA NETO, portador da cédula de identidade RG n.º 1958552 e CPF n.º 048.784.764-43, com fundamento na Lei n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação n.º 9.03.01/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O edital de licitação em epígrafe, destinado à contratação de serviços de pavimentação asfáltica, específica, entre os requisitos para habilitação técnica, a apresentação de acervo técnico de no mínimo 40% do quantitativo dos itens de maior relevância na planilha orçamentária de cada lote. Seguindo o Art.67 § 1º da Lei 14.133/2021, os itens de maior relevância são aqueles que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação concreto asfáltico, assim, no Lote 02 – Recapeamento asfáltico.

Logo, o item 3.9 – Concreto Asfáltico com Asfalto Polímero – Faixa B – Areia e Brita comerciais da planilha orçamentária se encaixa como parcela relevante por corresponder a 10,55% do orçamento, desta forma sendo exigida a comprovação de tal atividade com os acervos técnicos. Contudo, ao analisar projeto básico anexo ao edital (pag. 225 á 227), verifica-se que este contempla apenas a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sem polímero, sem mencionar e nem justificar a necessidade de concreto asfáltico Faixa B com polímero.



II. DA IMPROPRIEDADE DA EXIGÊNCIA

A exigência de acervo técnico de concreto asfáltico Faixa B com polímero é infundada por não constar no projeto básico da licitação. Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21, em seu Art. 67, as exigências de habilitação técnica devem se restringir ao necessário para garantir o cumprimento do objeto da licitação. Neste caso, a exigência de um acervo técnico específico para concreto asfáltico Faixa B com polímero não é pertinente, uma vez que o projeto básico só menciona a necessidade de Concreto asfáltico usinado a quente, não demonstrando a necessidade de CBUQ com polímero.

Além disso, cabe destacar que a metodologia executiva para a execução do pavimento asfáltico com polímero é tecnicamente idêntica à execução do CBUQ sem polímero, utilizando-se da mesma mão de obra e dos mesmos equipamentos. A única diferença reside no insumo utilizado durante a usinagem, que é o CAP 50/70 pelo CAP 55/75-E, o que não justifica uma exigência técnica diferenciada no acervo técnico.

Para melhor ilustrar, abaixo apresento as composições para efeito comparativo dos serviços de Execução de Concreto Asfáltico faixa B com polímero e o sem polímero, assim como suas respectivas usinagens:

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA - ITEM 3.9 - 4011461 - Concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa B - areia e brita comerciais									
*ver observação - linha 189									
1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	4011461 SICRO3	Concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa B - areia e brita comerciais		t	1,0000000	534,27	534,27		
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Operacional Operativa	Custo Operacional Improdutiva	Custo Horário	
Insumo	E9762 SICRO3	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,0000000	0,71	0,29	250,6552	118,0880	212,2107	
Insumo	E9681 SICRO3	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,0000000	0,82	0,18	282,5670	99,9446	249,6950	
Insumo	E9545 SICRO3	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	1,0000000	1,00	0,00	524,3975	242,3810	524,3975	
Custo Horário de Equipamentos =>							986,3032		
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade	Salário Hora			Custo		
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	8,0000000	19,4127			155,3016		
Custo Horário da Mão de Obra =>							155,3016		
Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>							0,0000		
Custo Horário de Execução =>							1.141,6048		
Fator de Influência da Chuva - FIC =>							0,0026		
Custo do FIC =>							0,0303		
Produção de Equipe =>							99,6000		
Custo Unitário de Execução =>							11,4619		
D	Banco Código	Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo		
Atividade Auxiliar	SICRO3 6416245	Usinagem de concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa B - areia e brita comerciais	1,0200000	t	504,6900		514,7838		
Custo Total das Atividades =>							514,7838		
E	Banco Insumo	Tempos Fixos	Código	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo		
Tempo Fixo	SICRO3 6416245	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 10 m³ - carga em usina de asfalto 100/140 t/h e descarga em vibroacabadora	5914549	1,0200000	t	7,8400	7,9968		
Custo Total dos Tempos Fixos =>							7,9968		
F	Banco Insumo	Momento de Transporte	Quantidade	Unidade	Distância Média de Transporte (DMT)			Custo	
Momento de Transporte	SICRO3 6416245	Usinagem de concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa B - areia e brita comerciais - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,0200000	km	LN	RP	P	0,0000	
					5914359	5914374	5914389		
					0,000	0,000	0,000		
					RS 1,23	RS 0,98	RS 0,80		
					Custo total dos Momentos de Transportes =>				
MO sem LS =>				2,35	LS =>		0,00	MO com LS =>	2,35
Valor do BDI				0,00	Valor com BDI =>				534,27



Composição SICRO 3 - 4011459									
Código	4011459								
Descrição	Concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais								
Unidade	t								
Produção de Equipe	99,6 t								
A Equipamentos		Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário		
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva			
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 65 kW	1,00000	0,71	0,29	250,3321	119,4975	212,3614		
E9681	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,00000	0,82	0,18	270,0581	97,2770	238,9575		
E9545	Vibroacabadora de asfalto sobre eixos - 82 kW	1,00000	1,00	0,00	600,6599	283,1886	800,6599		
Custo Horário de Equipamentos							1.051,9988		
B Mão de Obra		Quant.	Unidade			Custo Horário	Custo Horário		
P9824	Servente	8,00000	h	17,9010			143,2080		
Custo horário total de mão de obra							143,2080		
Custo horário total de execução							1.195,2068		
Custo Unitário de Execução							12,0001		
Fator de Influência da Chuva - FIC									
D Atividades Auxiliares		Quant.	Unidade			Preço Unitário	Custo Horário		
6416143	Usinagem de concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais	1,02000	t			182,9300	186,5886		
Custo Total das Atividades							186,5886		
E Tempos Fixos		Quant.	Unidade			Preço Unitário	Custo Horário		
6416143 - 5914649	Usinagem de concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais - Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 10 m³ - carga em usina de asfalto 100/110 t/h e descarga em vibroacabadora	1,02000	t			7,47300	7,6194		
Custo Total dos Tempos Fixos							7,6194		
F Momento de Transporte		Quant.	Unidade	LN	RP	P	Custo Unitário		
6416143	Usinagem de concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,02000		5914359	5914374	5914389			
Custo unitário total de transporte									
Custo Unitário Direto Total							206,24		

Figura 1 – Concreto Asfáltico Faixa B com polímero (Edital) x Concreto Asfáltico faixa B (SICRO3)

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	5416245 SICRO3	Usinagem de concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa B - areia e brita comerciais		t	1,0000000	504,69	504,69
A Equipamentos		Quantidade	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Insumo	E9659 SICRO3	Aquecedor de fluido térmico - 12 kW	1,0000000	1,00	0,00	71,4555	71,4555
Insumo	E9684 SICRO3	Cameçadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 kW	1,0000000	0,81	0,19	196,6842	177,2305
Insumo	E9021 SICRO3	Grupo gerador - 456 kVA	1,0000000	1,00	0,00	438,2900	438,2900
Insumo	E9658 SICRO3	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	2,0000000	1,00	0,00	57,5556	115,1112
Insumo	E9659 SICRO3	Usina de asfalto a quente gravimétrica com capacidade de 100/140 t/h - 260 kW	1,0000000	1,00	0,00	1.172,1450	1.172,1450
Custo Horário de Equipamentos =>							1.374,3322
B Mão de Obra		Quantidade	Salário Hora		Custo		
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	4,0000000		19,4127	77,6508	
Custo Horário da Mão de Obra =>							77,6508
Adc.M.O. - Ferramentas (8,0%) =>							6,2121
Custo Horário de Execução =>							2.051,8830
Fator de Influência da Chuva - FIC =>							0,0000
Custo do FIC =>							0,0000
Produção de Equipe =>							39,6000
Custo Unitário de Execução =>							20,6912
C Material		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo	
Insumo	SICRO3 M0028	Areia média	0,2432900	m³	124,5359	30,2963	
Insumo	SICRO3 M0005	Brita 0	0,0579300	m³	158,8008	9,1953	
Insumo	SICRO3 M0191	Brita 1	0,1190300	m³	147,7715	17,4955	
Insumo	SICRO3 M0344	Cal hidratada - a granel	52,1300000	kg	0,9034	46,9000	
Insumo	SICRO3 M1941	Cimento Portland de resistência com polímero - CEM 50-EP	0,0000000	t	1.200,0000	0,0000	
Insumo	SICRO3 M1941	Óleo tipo A1	8,0000000	l	5,9915	47,9320	
Insumo	SICRO3 M1103	Pedrisco	0,1169000	m³	158,7630	18,5075	
Custo Total do Material =>							106,2916
E Tempos Fixos		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo	
Tempo Fixo	SICRO3 M0028	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com cameçadeira de 3,40 m³(exclusa) e descarga livre	5914647	0,3643400	t	1,7800	0,6496
Tempo Fixo	SICRO3 M0005	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com cameçadeira de 3,40 m³(exclusa) e descarga livre	5914647	0,0869000	t	1,7800	0,1547



Tempo Fixo	SICRO3 M0191	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³(exclusa) e descarga livre	5914647	0,2685500	t		1,7800	0,4780	
Tempo Fixo	SICRO3 M0344	Carga, manobra e descarga de cimento ou cal hidratada a granel em caminhão silo de 30 m³	5914363	0,0521300	t		18,3300	0,9555	
Tempo Fixo	SICRO3 M1103	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³(exclusa) e descarga livre	5914647	0,1753500	t		1,7800	0,3121	
Custo Total dos Tempos Fixos <=								2,5439	
F	Banco Insumo	Momento de Transporte	Quantidade	Unidade	Distância Média de Transporte (DMT)			Custo	
					LN	RP	P		
Momento de Transporte	SICRO3 M0026	Areia média - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	0,3649400	km	5914359 0,000 R\$ 1,23	5914374 0,000 R\$ 0,98	5914389 0,000 R\$ 0,80	0,0000	
Momento de Transporte	SICRO3 M0005	Brita 0 - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	0,0869000	km	5914359 0,000 R\$ 1,23	5914374 0,000 R\$ 0,98	5914389 0,000 R\$ 0,80	0,0000	
Momento de Transporte	SICRO3 M0191	Brita 1 - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	0,2685500	km	5914359 0,000 R\$ 1,23	5914374 0,000 R\$ 0,98	5914389 0,000 R\$ 0,80	0,0000	
Momento de Transporte	SICRO3 M0344	Cal hidratada - a granel - Caminhão silo com capacidade de 30 m³ - 265 kW	0,0521300	km	5914364 0,000 R\$ 0,93	5914365 0,000 R\$ 0,75	5914366 0,000 R\$ 0,61	0,0000	
Momento de Transporte	SICRO3 M1103	Pedrisco - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	0,1753500	km	5914359 0,000 R\$ 1,23	5914374 0,000 R\$ 0,98	5914389 0,000 R\$ 0,80	0,0000	
Custo total dos Momentos de Transportes <=								0,0000	
				MO sem LS <=	0,78	LG <=	0,00	MO com LS <=	0,78
				Valor do BDI <=	0,00		Valor com BDI <=	504,69	
Total sem BDI								534,27	
Total do BDI								0,00	
Total Geral								534,27	

Figura 2 – Usinagem de Concreto Asfáltico Faixa B com polímero (Edital)

Composição SICRO 3 - 6416143									
Código	6416143								
Descrição	Usinagem de concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais								
Unidade	t								
Produção de Equipe	99,61								
A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário		
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva			
E9559	Aquecedor de fluido térmico - 12 kW	1,00000	1,00	0,00	71,3075	40,4848		71,3075	
E9584	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 kW	1,00000	0,81	0,19	195,3549	93,8962		176,0777	
E9021	Grupo gerador - 456 kVA	1,00000	1,00	0,00	429,2290	23,8178		429,2290	
E9558	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	2,00000	1,00	0,00	56,6850	38,7200		113,3700	
E9089	Usina de asfalto a quente gravimétrica com capacidade de 100/140 t/h - 260 KW	1,00000	1,00	0,00	1.235,6689	651,8261		1.235,6689	
Custo Horário de Equipamentos								2.025,6531	
B	Mão de Obra	Quant.	Unidade	Custo Horário		Custo Horário			
P9824	Servente	4,00000	h		19,4172			77,6688	
Custo horário total de mão de obra								77,6688	
Custo horário total de execução								2.103,3219	
Custo Unitário de Execução								21,1177	
Fator de Influência da Chuva - FIC									
C	Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário			
M0028	Areia média	0,24214	m³		125,4438			30,3750	
M0005	Brita 0	0,05765	m³		152,5068			8,7920	
M0191	Brita 1	0,17820	m³		141,2309			25,1673	
M0344	Cal hidratada - a granel	51,88000	kg		0,4947			25,6650	
M1943	Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70	0,05680	t		0,0000			0,0000	
M1941	Óleo tipo A1	8,00000	l		6,2124			49,6992	
M1103	Pedrisco	0,11635	m³		149,2498			17,3652	
Custo unitário total de material								157,0637	
E	Tempos Fixos	Quant.	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário			
M0028 - 5914647	Areia média - Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	0,36321	t		1,76000			0,6392	
M0005 - 5914647	Brita 0 - Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	0,08648	t		1,76000			0,1522	
M0191 - 5914647	Brita 1 - Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	0,26730	t		1,76000			0,4704	
M0344 - 5914363	Cal hidratada - a granel - Carga, manobra e descarga de cimento ou cal hidratada a granel em caminhão silo de 30 m³	0,05188	t		18,14000			0,9411	
M1103 - 5914647	Pedrisco - Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	0,17453	t		1,76000			0,3072	
Custo Total dos Tempos Fixos								2,5102	
F	Momento de Transporte	Quant.	Unidade	LN	RP	P	Custo Unitário		
M0028	Areia média - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 KW	0,36321		5914359	5914374	5914389			
M0005	Brita 0 - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 KW	0,08648		5914359	5914374	5914389			
M0191	Brita 1 - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 KW	0,26730		5914359	5914374	5914389			
M0344	Cal hidratada - a granel - Caminhão silo com capacidade de 30 m³ - 265 KW	0,05188		5914364	5914365	5914366			
M1103	Pedrisco - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 KW	0,17453		5914359	5914374	5914389			
Custo unitário total de transporte									
Custo Unitário Direto Total								180,69	

Figura 3 – Usinagem de Concreto Asfáltico Faixa B (SICRO3)



III. DO DIREITO

A exigência contida no edital contraria os princípios da isonomia, da competitividade e da proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/21, em seu Art. 5º, ao impor uma condição desnecessária e restritiva que não se justifica tecnicamente. Além disso, o Art. 67 da mesma lei dispõe que as exigências de habilitação técnica devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, o que não ocorre no presente caso.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

1. Impugnação do edital da licitação n.º 9.03.01/2024.
2. A imediata retificação, excluindo-se a exigência de acervo técnico de concreto asfáltico Faixa B com polímero, modificando o item 3.9 da planilha orçamentária do Lote - 02 para que tenha conformidade com o projeto básico que prevê apenas o Concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) sem a utilização de polímero.
3. A prorrogação do prazo para abertura do certame, garantindo a ampla participação de todos os interessados, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

Termos em que, pede deferimento.

Mossoró, 05 de junho de 2024.

CLPT CONSTRUTORA
Mário Lino
Sócio
CPF: 048.784.764-43

CLPT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 25.165.699/0001-70
Mário Lino de Mendonça Neto
R.G. nº: 1958552 | C.P.F. nº 048.784.764-43
Representante Legal



Proc. Licitatório 101- 162/2024**De:** Emanuela P. - SAD - CDC - PL**Para:** SAD - CDC - PL**Data:** 06/06/2024 às 09:57:19

Prezados,

Envio esclarecimento da Empresa Ideal Grupo, que foi solicitado e respondido por email.

Atenciosamente,

—

Emanuela Priscila Araujo Pereira

Agente Administrativo

Anexos:

Re__ESCLARECIMENTO_CONCORRENCIA_EDITAL_N_9_03_01_2024.pdf

Re: ESCLARECIMENTO- CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 9.03.01/2024

"Central de Compras - SAD PMCG" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>

6 de junho de 2024 09:52

Para: "Carla Moreira da Silva Souza" <carla.souza@idealgrupo.com.br>

Prezado (a),

Em resposta a solicitação, enviamos por anexo as planilhas em formato excel. Vale salienter que as planilhas também foram disponibilizadas através do CDC (<https://cdc.campinagran.de/>).

Quaisquer dúvidas, estamos a disposição.

Atenciosamente,

6 de junho de 2024 09:00, "Carla Moreira da Silva Souza" <carla.souza@idealgrupo.com.br> escreveu:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

Ref.: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 9.03.01/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,

Gostaríamos de solicitar a planilha orçamentária em formato Excel, referente à Concorrência

Desde já, agradecemos a atenção.

Atenciosamente.

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

Proc. Licitatório 102- 162/2024**De:** Emanuela P. - SAD - CDC - PL**Para:** SAD - CDC - PL - A/C João F.**Data:** 06/06/2024 às 10:00:16Prezado João Victor Andrade Figueiredo - SAD - CDC - PL,

Envio solicitação de esclarecimento da Empresa Verax Engenharia e Construção.

Atenciosamente,

—

Emanuela Priscila Araujo Pereira*Agente Administrativo***Anexos:**

Solicitacao_de_esclarecimento_CC_9_03_01_2024.pdf

Solicitação de esclarecimento - CC 9.03.01/2024

"Verax Engenharia e Construção" <verax.engenharia@gmail.com>

6 de junho de 2024 08:17

Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

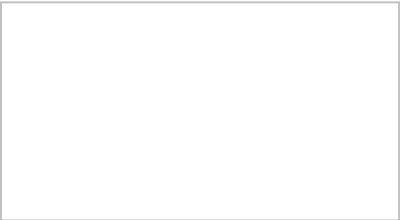
Prezado,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, com o intuito de não haver dúvidas acerca de possível interpretação diversa do conteúdo contido no Edital nº CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/20, QUESTIONA-SE: É correto afirmar, que o certame em comento, permite a participação de Empresa reunidas em Consórcio? Se sim, qual o número máximo de participantes?

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Atenciosamente,

Verax Engenharia e Construção
CNPJ: 43.403.364/0001-25



Proc. Licitação 103- 162/2024**De:** João F. - SAD - CDC - CDCA**Para:****Data:** 06/06/2024 às 11:03:26

Segue resposta ao pedido de esclarecimento constantes no despacho 102:

Considerando que o Edital da Concorrência Eletrônica Nº 9.03.01/2024 não veda a participação de consórcios, conclui-se que a formação de consórcios para participação no certame é permitida, conforme o art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Adicionalmente, cabe informar que a legislação vigente não estipula um número máximo de participantes para consórcios. Sendo assim, as empresas interessadas em participar em consórcio devem apenas atender às exigências e cláusulas específicas do edital que regulamentam sua participação.

Portanto, está estabelecido que os consórcios estão autorizados a participar da Concorrência Eletrônica Nº 9.03.01/2024, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

—
João Victor Andrade Figueiredo
Gerente de Contratos

Proc. Licitação 104- 162/2024**De:** Michel C. - SECOB - ATEC**Para:****Data:** 06/06/2024 às 11:13:13

Senhora Presidente,

A fim de subsidiá-la na elaboração da reposta ao pedido de impugnação formulado no Despacho 100- 162/2024, vimos apresentar as informações que se seguem.

O edital prevê em seu item 9.1 como requisitos para qualificação técnica os documentos exigidos no projeto básico, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei 14.133/2021. Consequentemente, os requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos são previstos no artigo 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, com a seguinte redação:

*“§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que **tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**”*

Pois bem. A exigência de documentação comprobatória relativa à qualificação técnica-profissional no Lote 02, do item 3.9 – Concreto Asfáltico com Asfalto Polímero – Faixa B – Areia e Brita comerciais, **está em estrita conformidade com a legislação aplicável**, visto que é parcela de maior relevância do respectivo lote uma vez que **corresponde ao montante de 10,55% do lote a ser disputado**.

Por outro lado, o projeto básico, como documento prévio na fase interna da licitação e que subsidia o edital publicado, **prevê os requisitos MÍNIMOS necessários para qualificação técnico-operacional a serem previstos no edital**, mais precisamente para o caso em apreço nos itens 8.34 e 8.34.3:

“8.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos relativos à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, considerando a sua divisão por lotes, em pelo menos 40% (quarenta por cento) do quantitativo de obra do lote para o qual será apresentada a respectiva proposta, envolvendo as parcelas de maior relevância, conforme Anexo 04 deste instrumento e quantitativos previstos no subitem 5.1.2 e valor significativo do objeto da licitação executados com as seguintes características mínimas:

(...)

8.34.3. Recapeamento asfáltico: Como o serviço de recapeamento, em alguns casos, deverá ser precedido de fresagem das camadas superficiais de asfalto, é importante que a empresa executora tenha experiência comprovada nos serviços de fresagem e execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, para evitar desperdício de tempo e prejuízos financeiros ao contrato a ser firmado.”

Percebe-se da simples leitura dos itens previstos no projeto básico (8.34 e 8.34.3) em consonância com o edital (item 9) que, para o lote 02, quando tratado de serviços de recapeamento asfáltico, **o edital deverá prever como requisito MÍNIMO para qualificação técnica a exigência de pavimentação asfáltica em CBUQ**, ou seja, deve-se observar na licitação a ser deflagrada (sendo o PB documento da fase interna) a **exigência de PELO MENOS pavimentação em CBUQ, não havendo restrição para eventual ampliação da exigência no edital**, nos limites da Lei 14.133/2021 (art. 67, § 1º).

É o que justamente ocorreu no caso em análise, em que pese ter uma **delimitação mínima no projeto básico** para qualificação técnico-profissional para os serviços de recapeamento asfáltico, o **edital pode (e deve) ir além e ampliar tais requisitos, dentro do conceito de parcelas de maior relevância previsto no artigo 67, da Lei 14.133/2021**, preservando, assim, o melhor interesse público envolvido

nas contratações deste porte, almejando a escolha da melhor proposta para a Administração.

Ressalta-se que não há conflito entre o projeto básico e o edital, uma vez que o documento primevo previu tão somente requisito mínimo a ser atendido pelo edital, não restringindo-o.

Portanto, estando a exigência de comprovação de serviços para o item 3.9 – Concreto Asfáltico com Asfalto Polímero – Faixa B – Areia e Brita comerciais em total conformidade com a Lei de Licitações e não havendo contrariedade com o projeto básico, sugere-se que não seja admitida a impugnação ao edital interposta pela CLPT Construtora LTDA.

Respeitosamente,

—

Michel Whilliams da Silva Chaves
Assessoria Técnica

Proc. Licitatório 105- 162/2024**De:** Emanuela P. - SAD - CDC - PL**Para:** SAD - CDC - PL**Data:** 06/06/2024 às 15:54:32

Prezados,

Segue em anexo, para compor o processo, resposta enviada a Impugnação da Empresa CLPT CONSTRUTORA LTDA.

—

Emanuela Priscila Araujo Pereira*Agente Administrativo***Anexos:**

Re__PEDIDO_DE_IMPUGNACAO_DO_EDITAL_CE_9_03_01_2024.pdf

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CE 9.03.01.2024

"Central de Compras - SAD PMCG" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>

6 de junho de 2024 15:51

Para: keverssonluan@clptconstrutora.com.br

Prezado (a),

Segue em anexo resposta a Impugnação ao Edital 9.03.01/2024.

5 de junho de 2024 16:51, keverssonluan@clptconstrutora.com.br escreveu:

Boa tarde, segue em anexo o documento referente ao pedido de impugnação do referido edital, aguardo retorno.

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

Proc. Licitatório 106- 162/2024**De:** Emanuela P. - SAD - CDC - PL**Para:** SAD - CDC - PL**Data:** 06/06/2024 às 15:59:20

Prezados,

Segue em anexo, para compor o processo, resposta ao esclarecimento da Empresa Verax Engenharia e Construção.

Atenciosamente,

—
—**Emanuela Priscila Araujo Pereira**
*Agente Administrativo***Anexos:**

Re__Solicitacao_de_esclarecimento_CC_9_03_01_2024.pdf

Re: Solicitação de esclarecimento - CC 9.03.01/2024

"Central de Compras - SAD PMCG" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>

6 de junho de 2024 14:05

Para: "Verax Engenharia e Construção" <verax.engenharia@gmail.com>

Prezado (a),

Em resposta ao esclarecimento sucitado neste email, segue resposta abaixo:

Considerando que o Edital da Concorrência Eletrônica Nº 9.03.01/2024 não veda a participação de consórcios, conclui-se que a formação de consórcios para participação no certame é permitida, conforme o art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Adicionalmente, cabe informar que a legislação vigente não estipula um número máximo de participantes para consórcios. Sendo assim, as empresas interessadas em participar em consórcio devem apenas atender às exigências e cláusulas específicas do edital que regulamentam sua participação.

Portanto, está estabelecido que os consórcios estão autorizados a participar da Concorrência Eletrônica Nº 9.03.01/2024, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

6 de junho de 2024 08:17, "Verax Engenharia e Construção" <verax.engenharia@gmail.com> escreveu:

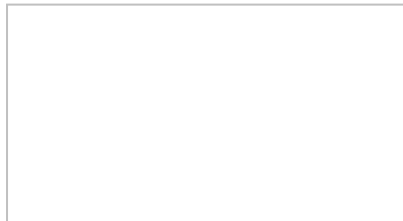
Prezado,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, com o intuito de não haver dúvidas acerca de possível intepretação diversa do conteúdo contido no Edital nº CONCORRÊNCIA No 9.03.01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO No 033/20, QUESTIONA-SE: É correto afirmar, que o certame em comento, permite a participação de Empresa reunidas em Consórcio? Se sim, qual o número máximo de participantes?

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Atenciosamente,

Verax Engenharia e Construção
CNPJ: 43.403.364/0001-25



Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

Proc. Licitatório 107- 162/2024**De:** Emanuela P. - SAD - CDC - PL**Para:** SAD - CDC - PL**Data:** 09/06/2024 às 17:59:01

Prezados,

Envio em anexo resposta a Empresa ENGEMAT, quanto a errata do Despacho 97.

Atenciosamente,

—

Emanuela Priscila Araujo Pereira

Agente Administrativo

Anexos:

Gmail_Resposta_ao_esclarecimento_Concorrencia_SRP_90301.pdf



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

Resposta ao esclarecimento Concorrência SRP 90301

1 mensagem

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

9 de junho de 2024 às 17:57

Para: nichollas@engenhariademateriaisltada.com.br

Prezado,

Em resposta ao esclarecimento suscitado, houve retificação quanto à adesão de outros entes a Concorrência SRP 90301. Em errata ficou expresso que não será admitida adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital. Anexado a este email envio o Semanário Oficial com a devida errata.

Atenciosamente,

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande
cdc@campinagrande.pb.gov.br

**SEPARATA-DO-SEMANARIO-OFFICIAL-05-DE-JUNHO-DE-2024.pdf**

80K